



**MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO  
DA DISCIPLINA DE**

# Propriedade Intelectual

*UM GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA OS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO*



**PROFNIT**

Mestrado em Propriedade Intelectual  
e Transferência de Tecnologia para a Inovação

**JUCÉLIA BARBOSA DE SOUSA  
REGILDA SARAIVA DOS REIS MOREIRA-ARAÚJO**

## **BY UFPI - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG/UFPI

Campus Ministro Petrônio Portella, S/N.

Bairro Ininga. CEP 64049-550 - Teresina-Piauí.

Tel.: (86) 3237-1410

Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT - UFPI

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Theresa Fernanda de Sousa Barbosa

### **Edição e Revisão**

Larisse Gabrielle Silva de Sousa Oliveira

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI**

**Reitor**

Gildásio Guedes Fernandes

**Vice-Reitor**

Viriato Campelo

**Superintendente de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**

Virginia Tamara Muniz Silva

**Diretor do Colégio Técnico de Teresina (CTT)**

Francisco Edinaldo Pinto Mousinho

**Pró-Reitora de Planejamento e Orçamento (PROPLAN)**

Cleania de Sales Silva

**Pró-Reitora de Administração (PRAD)**

Evangelina da Silva Sousa

**Pró-Reitora de Ensino de Graduação (PREG)**

Ana Beatriz Sousa Gomes

**Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação (PRPG)**

Regilda Saraiva dos Reis Moreira-Araújo

**Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação (PROPESQI)**

Keylla Maria de Sá Urtiga Aita

**Pró-Reitora de Extensão e Cultura (PREXC)**

Débora Detman Matos

**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários**

Mônica Arrivabene

**Coordenadora do Mestrado e Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação  
(PROFNIT)**

Regilda Saraiva dos Reis Moreira-Araújo

**Manual de implementação da disciplina de Propriedade Intelectual:  
um de guia de orientações para os cursos de nível médio/técnico**

**Autoras:**

Jucélia Barbosa de Sousa  
Regilda Saraiva dos Reis Moreira-Araújo

Realização:



**Teresina – Piauí  
Maio/2021**

FICHA CATALOGRÁFICA  
Universidade Federal do Piauí  
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco  
Serviço de Processamento Técnico

S725m      Sousa, Jucélia Barbosa de.  
Manual de implementação da disciplina de Propriedade  
Intelectual : um guia de orientações para os cursos de nível  
Médio/Técnico / Jucélia Barbosa de Sousa, Regilda S. dos Reis  
Moreira-Araújo. – Teresina, 2021.  
64 f.

1. CTT. 2. Currículo Acadêmico. \*. Propriedade Intelectual.  
I. Moreira-Araújo, Regilda S. dos Reis. II. Universidade  
Federal do Piauí. III. Título.

CDD 375

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
1.1 Propriedade Intelectual na UFPI.....	10
1.1.1 Universidade Federal do Piauí.....	10
1.1.2 Colégio Técnico de Teresina.....	11
<b>2. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>16</b>
2.1 Breve Histórico dos direitos de propriedade intelectual no mundo e no Brasil.....	16
2.2 O que é propriedade intelectual?.....	18
2.3 Abrangência da propriedade intelectual.....	19
2.4 Instituto Nacional de Propriedade Industrial.....	19
<b>3. PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>21</b>
3.1 Importância da propriedade industrial.....	22
3.2 Patentes.....	22
3.2.1 A vigência da patente.....	25
3.3 Marcas.....	25
3.3.1 Vigência e abrangência da marca.....	26
3.3.2 Classificação das Marca.....	27
3.3.3 Marca e nome comercial.....	32
3.3.4 Marca e nome de domínio.....	32
3.4 Desenho Industrial.....	33
3.5 Indicação Geográfica(IG) .....	35
3.5.1 Vigência e abrangência da indicação geográfica.....	36
3.6 Segredo industrial e Proteção contra a concorrência desleal.....	37
<b>4. DIREITO AUTORAL.....</b>	<b>39</b>
4.1 Direito de Autor.....	39
4.1.1 Direito moral e patrimonial.....	40
4.1.2 Proteção ao direito de autor.....	41
4.1.3 O que não é protegido pelo direito de autor.....	41
4.2 Direitos Conexos.....	42
4.3 Programas de Computador.....	43
<b>5. PROTEÇÃO SUI GENERIS.....</b>	<b>45</b>
5.1 Cultivares.....	45
5.2 Direitos Conexos.....	46
5.3 Conhecimento Tradicional associado ao patrimônio genético.....	47
<b>6. CONTEÚDOS PROPOSTOS PARA OS CURSOS DO CTT.....</b>	<b>49</b>
6.1 Currículo Acadêmico.....	49
6.2 Conteúdos.....	51
6.3 Sugestões de conteúdos básicos para o ensino de PI no CTT.....	51
6.4 Sugestões de conteúdos específicos para os cursos do CTT.....	52

6.5	Sugestão de ementa da disciplina de Propriedade Intelectual para os cursos do CTT.....	52
7.	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
8.	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>58</b>

# APRESENTAÇÃO

A incipiente oferta da disciplina de Propriedade Intelectual (PI), ou mesmo da sua abordagem em outras disciplinas nos cursos do Colégio Técnico de Teresina (CTT), motivou o desenvolvimento de um trabalho de conclusão de curso para o Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), que resultou na elaboração deste “Manual de implementação da disciplina de Propriedade Intelectual: um guia de orientações para os cursos de nível médio/técnico”.

O manual possui um capítulo introdutório, que apresenta informações sobre a PI nas instituições a quem se destina este manual e sua política de inovação.

No segundo capítulo são apresentados histórico, conceitos e aplicações da PI, já o terceiro, quarto e quinto capítulos fornecem informações sobre propriedade industrial, direito autoral e proteção sui generis, respectivamente.

No sexto capítulo são apresentadas as propostas sobre os principais conteúdos que poderão ser abordados e, apresenta também, a sugestão de uma ementa para o ensino de PI, observando as diversas peculiaridades de cada um dos cursos sugeridos por este manual, que são os três cursos técnicos ofertados pelo Colégio Técnico de Teresina.

Por fim, conta-se com as considerações finais a respeito de toda a pesquisa para a concretização do manual.

Este manual tem o objetivo de apresentar aos coordenadores dos cursos a importância da implementação da disciplina de PI, que os leve a uma reflexão sobre a possibilidade de inclusão dessa temática nos currículos dos cursos sugeridos.

Espera-se com este Manual abrir uma discussão acerca da importância de incluir conhecimentos sobre PI nos currículos acadêmicos, pois trará benefícios permanentes à instituição, criando um ambiente propício a inovação e transferência de tecnologia. Que sirva também como instrumento de disseminação desse conhecimento para os demais cursos, sendo revisado e atualizado sempre que necessário e de acordo com a especificidade de cada área.

*Jucélia Barbosa de Sousa*  
*Mestranda do PROFNIT.*



**CAPÍTULO 1**  
**INTRODUÇÃO**



# 1 INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual (PI) é um assunto relativamente novo no contexto educacional, observa-se que há uma quase completa ausência de discussão sobre a temática no ensino superior, mas, principalmente, no ensino técnico.

No entanto, é sabido que a proteção à propriedade intelectual é um instrumento de apoio ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social de um país. Nessa perspectiva, essa lacuna curricular merece ser discutida, haja vista que as práticas educacionais em ambos os níveis de ensino comportarão processos investigativos cujos resultados necessitarão de proteção.

Nesse contexto, é de extrema importância para o meio acadêmico a discussão sobre os direitos de PI, pois é o ambiente no qual, além das indústrias, produz-se conhecimento científico e tecnológico e onde se prepara profissionais aptos para o mercado de trabalho nas mais diversas áreas do conhecimento.

Na medida em que as patentes, por um lado, passaram a contribuir para o desenvolvimento industrial e, por outro, servem de indicadores do nível de desenvolvimento tecnológico de um país, deve-se fazer uma reflexão e rever as estruturas curriculares da educação técnica e da educação superior que, de modo geral, não contemplam disciplina voltada para esta discussão (PEREIRA, 2007).

A luz disto, é importante estabelecer um ambiente para sensibilizar a sociedade em geral da importância do conhecimento da PI, tomando medidas para fomentá-la através da educação escolar, desde a infância (FRANCISCO e LAMANA, 2014).

As escolas técnicas de nível médio, principalmente as vinculadas a rede federal de ensino, possuem políticas de incentivo a pesquisa científica e tecnológica, como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIB – EM), que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientados por pesquisadores qualificados, possuem um ambiente propício para o desenvolvimento de pesquisas, por ter um grande número de laboratórios com equipamentos, muitas vezes, de última geração, professores pesquisadores mestres e doutores, amplo acesso à tecnologia e disponibilidade de financiamentos para pesquisas. Dessa forma, os estudantes entram em contato muito cedo com o desenvolvimento de projetos e, às vezes, é o seu primeiro contato com a ideia de inovação tecnológica.

Assim, em um mundo em que inovações/transformações tecnológicas são cada vez mais exigidas, proteger adequadamente uma produção intelectual pode abrir muitas oportunidades para o futuro profissional do estudante.

Portanto, é importante que esses estudantes, mesmo que em nível médio de ensino, sejam capazes de conhecer os direitos e recursos cabíveis sobre suas ideias, ou seja, ter conhecimentos sobre o direito de

propriedade intelectual e suas vertentes, como as patentes, marcas e os direitos de autor (NASCIMENTO e OZAKI, 2018)

Nesse aspecto, as instituições de ensino devem possibilitar uma formação que capacite aos seus egressos a participar e transformar a realidade do mundo contemporâneo, e o currículo acadêmico representa o percurso traçado para a instrução do estudante perante a realidade em que ele vive. Por isso, a matriz curricular deve estar atrelada às necessidades do momento e, ainda, precisa ser dinâmica e adaptável às circunstâncias sociais e suas exigências imediatas (PINTO, 2019).

No entanto, ainda existe uma carência de investimento na formação de recursos humanos em diferentes níveis de ensino sobre propriedade intelectual, principalmente nos geradores de tecnologia que são as escolas técnicas profissionalizante e universidades (FARIA, 2011).

A difusão de conhecimentos sobre direitos de propriedade intelectual em diversos campos é um caminho cada vez mais buscado por vários sistemas de inovação. No entanto, ainda existe pouco conhecimento sobre a importância do sistema patentário contribuir no desenvolvimento econômico de um país, por parte dos empresários, industriais e, principalmente, estudantes, em especial os de engenharia e outras áreas tecnológicas (LIMA e OLIVEIRA, 2001).

Portanto, diante desse cenário, existe uma demanda por capacitação em PI. Tanto para capacitar recursos humanos melhor preparados na difusão dos conhecimentos sobre PI, dentro das próprias instituições de ensino, como para o estudante recém formado que deverá sair dos cursos técnicos para o mercado de trabalho, capaz de adicionar valor aos processos produtivos.

Este manual foi elaborado com a finalidade de incluir a disciplina de PI nos currículos dos cursos ofertados pelo Colégio Técnico de Teresina (CTT), por considerar de grande importância para a comunidade acadêmica a difusão desse conhecimento, pois, dessa forma, o discente saberá das diversas possibilidades de proteção da produção intelectual que ele criou e, também, pela grande quantidade de alunos que se matriculam nesse nível de ensino todos os anos.

Assim, seriam evitadas divulgações antecipadas, que poderiam impedir a inovação, dificultaria o plágio nas produções, impedindo o aprendizado pela cópia. Teriam também a possibilidade de aprofundamento nesse campo, tornando-se profissional dessa área, podendo ser redator de patentes, orientar na transferência de tecnologia de uma empresa ou tornar-se um pesquisador produtor de inovações tecnológicas, capazes de mudar a realidade social e econômica de um país. Pois a competitividade ocorre por uma crescente e sólida atividade tecnológica, no qual se produz de acordo com a necessidade que o mercado exige, produzindo com maior eficiência, reduzindo custos e minimizando impactos ambientais. Dessa forma, espera-se modificar a estrutura curricular dos cursos, introduzindo a noção de valor de capital intelectual e da produção do conhecimento, apontando a importância de construir uma cultura de proteção de PI, não apenas para os cursos pesquisados, mas para toda a comunidade acadêmica, garantindo o acesso ao conhecimento para o futuro em prol do desenvolvimento econômico e social, tendo em vista a importância que a PI vem assumindo globalmente, principalmente na esfera comercial.

## 1.1 PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

A instituição a qual é o objeto deste manual é vinculada a Universidade Federal do Piauí (UFPI), por esse motivo, iremos comentar como é realizada a disseminação dessa temática dentro da universidade e posteriormente, descrever o CTT, enquanto instituição de ensino, seu potencial para a produção de propriedade intelectual e a importância de incluir a temática PI nos currículos acadêmicos nesse nível de ensino.

### 1.1.1 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI

A UFPI é uma instituição de ensino superior, pesquisa e extensão, de natureza Federal, de estrutura multicampi, mantida pelo Ministério da Educação (MEC). Desenvolve estudos em todos os ramos do saber com divulgação da sua produção científica, técnica e cultural, em eventos científicos locais e nacionais.

A UFPI tem sede na cidade de Teresina, Campus Ministro Petrônio Portella (CMPP), estado do Piauí e possui três outros Campi, sediados nas cidades de Picos (Campus Senador Helvídio Nunes de Barros), Floriano (Campus Amílcar Ferreira Sobral) e Bom Jesus (Campus Professora Cinobelina Elvas). Até 2018, fazia parte, também, da UFPI o Campus Ministro Reis Velloso, no município de Parnaíba, o qual foi desmembrado, através da Lei n. 13.651 de 11 de abril de 2018, para formar a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

Ministra cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância, conferindo os graus de bacharel e licenciado, de Pós-Graduação Lato sensu (especialista) e outorga títulos de mestre e doutor aos concluintes dos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu. Possui, também, três Colégios Técnicos situados nas cidades de Teresina, Floriano e Bom Jesus, oferecendo cursos de ensino básico, técnico e tecnológico.

Em relação ao ensino e divulgação de uma cultura de inovação na UFPI, ainda é muito tímido, sendo estruturada a partir da lei de Inovação (Lei 10.973/2004), que determina em seu artigo 10, que toda instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) deve dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), com finalidade de gerir a proteção da PI na instituição de ensino (BRASIL, 2004).

Para responder as competências mínimas previstas na Lei de Inovação, a UFPI criou, em 2006, o seu NIT, denominado de Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NINTEC). E em 2008, o CONSUN elabora a Resolução nº 036 que dispõe sobre os direitos de propriedade industrial, resultantes da produção intelectual da UFPI.

O NINTEC foi um passo importante para a inovação dentro da Universidade, pois seria um centro de gestão de PI, no qual teriam técnicos nesta área, para fazer o elo entre a pesquisa/produto e a sua devida proteção. No entanto, o NINTEC conta com recursos humanos reduzidos e com pouca experiência técnica sobre os direitos de PI. Entretanto, já foram obtidos registros de patentes, marcas e programas de computador, realizados em parceria com o NINTEC.

De acordo com o ranking dos depositantes residentes de patentes de invenção, realizado em 2018 pelo INPI, a UFPI encontra-se na posição 46º, numa listagem de 50 posições, com doze pedidos de patentes. Sendo que no ano anterior, com a mesma quantidade de pedidos de patentes, ocupava a posição 29º (INPI, 2019). Essa queda na classificação mostra que não está havendo um desenvolvimento efetivo em inovação e pesquisa tecnológica na UFPI. Mas, tem potencial para crescer, pois possui uma estrutura avançada em termos de laboratórios e pesquisadores, sendo estes mestres e doutores bem capacitados.

No entanto, o que se observa na UFPI ainda é um incipiente sistema de PI pela comunidade científica. Os pesquisadores estão mais preocupados com a publicação de artigos científicos e a avaliação dos periódicos no Qualis CAPES, já que são avaliados principalmente por esses fatores, e não pelo produto tecnológico que pode ser criado, dificultando, assim, a implantação da cultura de proteção na UFPI. O tempo para se chegar a uma tecnologia mais amadurecida para o patenteamento é demorado e muitas vezes, o pesquisador é forçado a publicar os dados preliminares o que elimina a novidade da tecnologia, que é um requisito básico para o patenteamento (FARIA, 2011).

Na UFPI/CMPP existem iniciativas isoladas de ensino de propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação, geralmente há uma disseminação maior desse conhecimento nos cursos de Pós-Graduação.

Em 2018 foi lançado o mestrado profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT), sendo oferecido em rede nacional, tendo como ponto focal no Piauí a UFPI/CMPP, com o intuito de aprimoramento da formação profissional para atuar nas competências dos NITs e nos ambientes promotores de inovação nos diversos setores acadêmico, empresarial, governamental, etc.

Houve também um avanço no sentido de incentivar a cultura de inovação no campus da universidade, mas ainda de forma pouca expressiva. Cursos como engenharia dos materiais e engenharia de produção e em alguns cursos das ciências da natureza, inserem esta matéria dentro da matriz curricular. Contudo, estes não abrangem a universidade como um todo e nas áreas de saúde e agrárias, por exemplo, não há em nenhum dos cursos disciplinas que abordem esse conhecimento.

Portanto, a UFPI ainda está iniciando seu sistema de inovação, através do NINTEC, mas ainda há a necessidade de ampliação desse conhecimento, que pouco se encontra nos cursos oferecidos. Pretende-se incluir a disciplina na matriz curricular, no entanto, pode-se disseminar essa temática não somente nas salas de aula, como também em palestras, workshops ou propor uma disciplina multidisciplinar, favorecendo todos os cursos da instituição, sendo realizada em cada centro, aderindo as peculiaridades de cada área de conhecimento.

## **1.1.2 COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA – CTT**

O CTT está localizada na cidade de Teresina-PI. É uma instituição de ensino vinculada à UFPI, Campus Ministro Petrônio Portella e integra a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica –

RFEPT, ofertando cursos de Educação Profissional e Tecnológica de forma integrada, subsequente ao Ensino Médio e concomitante com o Ensino Médio, de forma presencial, além de cursos técnicos a distância (e-TEC), vinculados ao Programa e-Tec Brasil e cursos do Programa de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) (CTT, 2020).

Sua política de ensino emerge da necessidade de se construir uma política educacional no contexto da oferta de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que integre a formação profissional, ao estabelecido no campo do sistema nacional de educação, por meio de seus princípios gerais entre eles: comprometer-se com a redução das desigualdades sociais, incorporar a educação básica (média) consolidada na oferta do Ensino Médio, comprometendo-se com um ensino público de qualidade, universal e democrático, em todos os níveis e modalidades ofertados. Buscando articulação da educação profissional e tecnológica com a integração básica e o mundo do trabalho (CTT, 2020).

Possui três eixos tecnológicos estruturantes dos seus cursos técnicos em: Agropecuária, Enfermagem e Informática que são, respectivamente: Recursos Naturais; Ambiente, Saúde e Segurança; Comunicação e Informação, o que proporcionou o desenvolvimento da educação pautada na articulação de ações entre ensino, pesquisa e extensão . Os cursos oferecidos pelo CTT estão discriminados no quadro 1.

**Quadro 1 - Cursos técnicos ofertados pelo CTT**

<b>CURSOS</b>	<b>MODALIDADE</b>
Técnico em Agropecuária	Concomitante com Ensino Médio
	Subsequente
Técnico em enfermagem	Subsequente
Técnico em Informática	Subsequente

**Fonte:** UFPI, 2020 (adaptado).

Como pode-se observar no quadro 1, o CTT possui três cursos, sendo que apenas um (Técnico em agropecuária) é concomitante ao ensino médio, os outros dois (Técnico em enfermagem e em informática) são para alunos que já concluíram o ensino médio, que são os cursos subsequente. Nesses cursos não existem, em seus currículos acadêmicos, disciplinas de PI ou mesmo conteúdos que abordem essa temática.

Atualmente, o CTT instalou diversos laboratórios (Quadro 2), acompanhando a proposta de Ensino, Pesquisa e Extensão promovida pela UFPI. Recentemente, em 2018, inaugurou seus primeiros cursos de Pós-Graduação, em parceria com a Coordenação de Programas Lato Sensu e Residências, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), atendendo, dessa forma, as demandas da sociedade piauiense por formação continuada, com foco na formação de profissionais para a academia e para o mercado de trabalho.

**Quadro 2 – Laboratórios de pesquisas do CTT.**

<b>LABORATÓRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
Laboratório de pesquisa/ensino (eixo tecnológico recursos naturais)	Laboratório de pesquisa e laboratório de ensino: solos, sementes, sanidade e reprodução animal, biologia aplicada e agroindústria	05
Laboratório de pesquisa/ensino (eixo tecnológico ambiente, saúde e segurança)	Pesquisa e laboratório de ensino	01
Laboratório de pesquisa/ensino (eixo tecnológico comunicação e informação)	Laboratório de informática (programação e manutenção)	02
Laboratório de informática interdisciplinar	Laboratório de informática interdisciplinar	01

**Fonte:** CTT, 2020 (adaptado).

O CTT possui mais de 400 alunos, distribuídos nos cursos técnicos de nível médio; 36 docentes, sendo 33 efetivos, destes 20 (vinte) são Doutores, 10 (dez) são Mestres, 3 (três) são Especialistas e 3 (três) são professores Substitutos e conta com 31 Técnicos Administrativos em Educação (CTT, 2020).

A inovação no CTT ocorre por meio de projetos de pesquisa elaborados pelos docentes, por intermédio de editais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC - EM), que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado.

Mas existem atividades independentes realizadas pelos professores, pois muitos possuem mestrado e doutorado e em suas disciplinas podem desenvolver produtos ou processos inovadores, incentivando a capacidade criativa dos estudantes.

O Ministério da Educação (MEC), junto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) elaborou o Estratégia Nacional para Inovação (ENI), na qual realizou-se oficinas temáticas direcionadas aos atores da qualificação profissional por meio da formação tecnológica, com objetivo de elaborar subsídios para a ENI. Ou seja, está havendo preocupação em levar a inovação para o ambiente de ensino, pela qualificação profissional por meio da formação tecnológica (CGEE, 2020).

Portanto, o CTT possui estrutura para desenvolver produtos e processos inovadores, pois possui pesquisadores qualificados, sendo mestres e doutores; possui um ambiente propício para o desenvolvimento de pesquisas, por ter um grande número de laboratórios com equipamentos, muitas vezes, de última geração; possui também, amplo acesso à tecnologia e disponibilidade de financiamentos para pesquisa passíveis de proteção de qualquer tipo (patente, marca, registro de *software*, desenho industrial, direito de autor e etc).

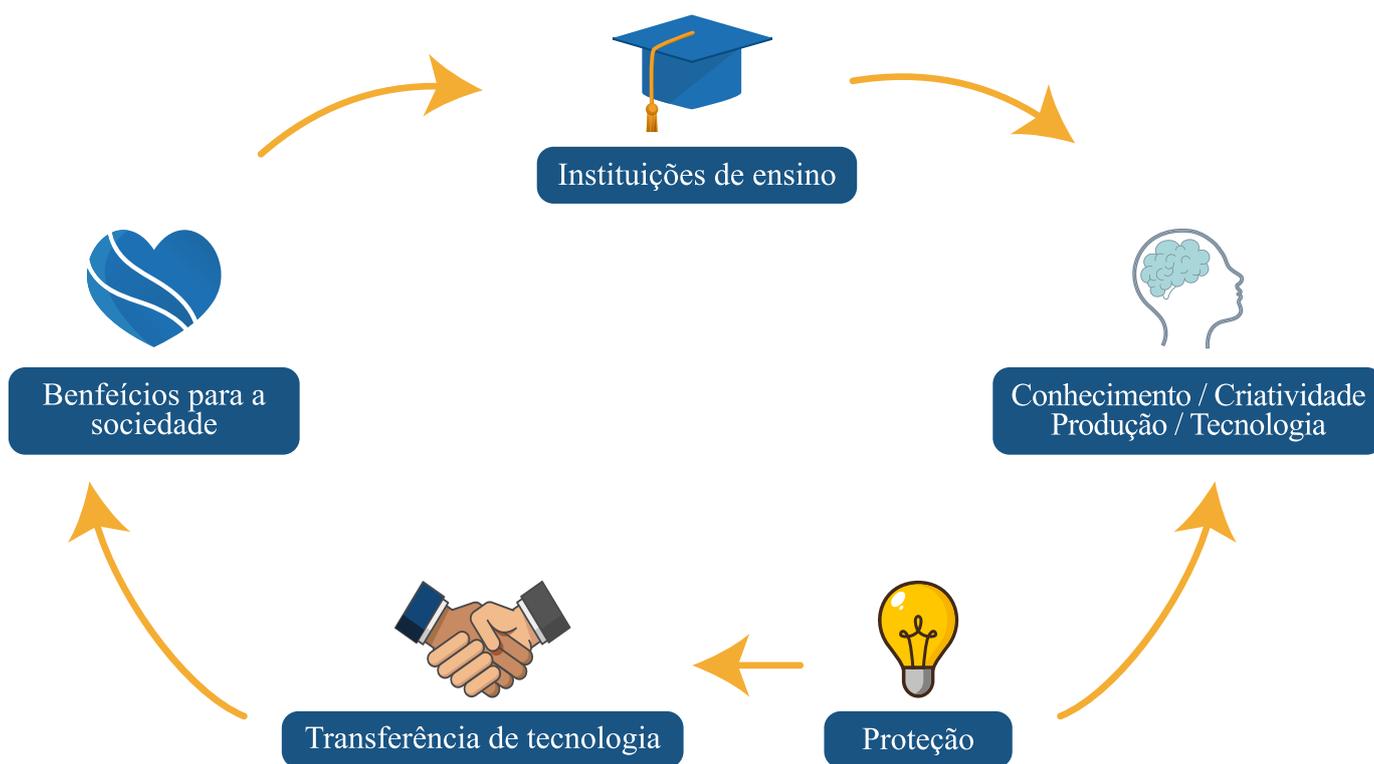
O ensino de PI, nas instituições de ensino, busca incentivar a ampliação dos conhecimentos dessa temática e a divulgação e disseminação desse conhecimento pela comunidade acadêmica, com intuito de gerar mudanças na forma de atuação dos atores da educação profissional, a fim de valorizar a produção do

intelecto humano, seja ele artístico, científico, literário, industrial, farmacêutico. E, não para por aí, as obras intelectuais não podem ser definidas ou protegidas de forma exaustiva, pois são frutos da produção intelectual de várias áreas do conhecimento e, portanto, sujeitas a novas formas de apresentação e desenvolvimento, como as mídias digitais, a biotecnologia, a robótica e outras formas de expressão artística e intelectual que ainda estão por vir, ou seja, a criação intelectual está em constante evolução (FARIA, 2011).

Assim, desde cedo, incentiva-se as crianças a fazerem ou melhorarem algo, pois já se nasce com a capacidade criativa. Nesse sentido, o conhecimento sobre direitos de PI deve estar presente logo no início da vida acadêmica do estudante, pois a partir daí já se inicia o processo criativo e, assim, também o processo de inovação, realizado por meio de conhecimentos e preceitos introdutórios de PI, incentivando a capacidade inovadora e de transformação da sociedade em que o discente está inserido.

Dessa forma, os estudantes devem estar preparados desde o início da vida acadêmica para as mudanças que podem gerar e tomar conhecimentos de como produzir e tornar essa produção útil para a sociedade em forma de produtos/processos capazes de oferecer melhorias de acordo com a necessidade de cada comunidade e, assim, através da proteção ter direito ao retorno financeiro, gerando um ciclo de incentivo a criação e inovação, retratado na Figura 1.

**Figura 1- Ciclo de criação e inovação.**



Fonte: Da Autora, 2021.

De acordo com a Figura 1, observa-se que nas instituições de ensino há a ampliação dos conhecimentos e, conseqüentemente, incentivo a criatividade e as produções acadêmicas, o que promove a criação de produtos/processos, incita a proteção para obter ganhos através da transferência de tecnologia, transformando-se, assim, em benefícios para a sociedade.



## CAPÍTULO 2

# PROPIEDAD INTELECTUAL



## 2 PROPRIEDADE INTELECTUAL



Fonte: Google imagens, 2021.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS DE PI NO MUNDO E NO BRASIL

Numa retrospectiva histórica, percebe-se que a primeira forma de tentar sistematizar o direito à propriedade intelectual foi em Veneza, em 1474, através do uso sistemático do privilégio outorgado aos inventores da época. Na Inglaterra, em 1623, o parlamento publica o Estatuto dos Monopólios, reservando à Coroa o direito de conceder “Cartas Patentes” e, em 1624, cria a Carta Magna, que seria a primeira Lei Geral de Patentes de um estado moderno. É inegável que a proteção conferida aos inventores teve papel importante na Revolução Industrial, pois incentivava e motivava os inventores para que se empenhassem em mais pesquisas de novas soluções técnicas, o que foi imprescindível para se chegar ao nível de desenvolvimento tecnológico atual.

Nos Estados Unidos o primeiro documento sobre proteção dos direitos dos inventores, surgiu no ano de 1790, com a criação da Lei de patentes, *Patent Act*. Já na França a criação da Lei que estabelece um sistema de patentes foi criada em 1791.

O Brasil foi o quarto país do mundo a estabelecer um sistema de proteção aos inventores, através do Alvará do Príncipe Regente de 1809, no qual concedia quatorze anos de exploração ao criador da patente (PRADO, 2018).

No entanto, surgiu a necessidade de definir parâmetros comuns aos diferentes países para legislar sobre a propriedade industrial, pois cada país criava o seu sistema de patente para o desenvolvimento e bem-estar social da sua nação, de acordo com as realidades locais e colocavam entraves aos direitos dos não nacionais.

Da necessidade de ter uma legislação internacional em matéria de direito de proteção de propriedade intelectual, em 1883, houve a Convenção da União de Paris (CUP), na qual uniformizou os procedimentos e instituiu um nível mínimo de proteção. Desde o início, o Brasil é participante da CUP, tendo sido um dos quatorze países signatários originais (GIMENEZ, 2012). Passou por revisões que foram realizadas em: Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958), Estocolmo (1967) e alterada em 28 de setembro de 1979.

Para a regulamentação da proteção da propriedade literária, científica e artística no âmbito internacional, foi aprovada, em 1886, a Convenção de Berna sobre Direitos Autorais, que estabeleceu limites e exceções ao direito do autor. O Brasil também é signatário desse tratado.

Na convenção de Estocolmo, em 1967, foi criada a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) que, posteriormente, em 1974, tornou-se agência especializada da Organização das Nações Unidas (ONU), com propósito de promover a proteção da PI no mundo, por intermédio da cooperação entre os Estados.

Em uma das rodadas do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), realizada no Uruguai, em 1994, um dos temas a ser discutido foi a PI, onde foi firmado o Acordo TRIPS/ADPIC (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights/Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio*). O TRIPS garantiu patamares mínimos obrigatórios de proteção à PI a todos os países signatários, onde seria um requerimento compulsório para a filiação na Organização Mundial do Comércio (OMC). Entre os benefícios estão, de acordo com Jungmann e Bonetti, 2010b:

- a)** Maior segurança jurídica para as empresas, principalmente as multinacionais, na medida em que podem contar com a proteção de suas marcas e patentes nos demais países;
- b)** Mais investimentos e desenvolvimento econômico decorrentes dessa segurança jurídica;
- c)** Disponibilização de um mecanismo de solução de disputas na OMC, que, mesmo com suas falhas, ainda é preferível a um acordo bilateral, principalmente quando a disputa se dá entre um país desenvolvido e um país subdesenvolvido ou em desenvolvimento.

A partir de 1996, o Brasil aprovou novas legislações referente a proteção de PI, de acordo com as regras do TRIPS, dessa forma, foram estabelecidas as seguintes leis: Lei nº 9.279/1996, que regula os direitos e obrigações relativa a Propriedade Industrial; Lei nº 9.456/1997 que disciplina a proteção de cultivares e dá outras providências; Lei nº 9.610/1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências; Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização e dá outras providências.

Portanto, o Brasil possui políticas de regulamentação importantes para a proteção da propriedade intelectual, no entanto a PI é uma complexa engrenagem que exige investimentos em infraestrutura, incentivos fiscais, financiamentos científicos e tecnológicos, etc., para que assim, promova o desenvolvimento econômico e o bem-estar social que o TRIPS previu em sua criação.

## 2.2 O QUE É PROPRIEDADE INTELECTUAL?



Fonte: Google imagens, 2021.

São garantias concedidas pelo Estado aos criadores de qualquer produção do intelecto humano, seja no campo industrial, científico ou artístico, dando a este o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da sua obra, tendo um retorno financeiro, recuperando assim seu investimento inicial, por um período de tempo determinado. Em contra partida revela sua obra ou tecnologia para a sociedade.

Dessa forma, há um incentivo a continuidade de novas pesquisas, produzindo, assim, novos conhecimentos e possibilitando a geração de inovação e conseqüente avanço tecnológico, tornando o país mais competitivo e desenvolvido economicamente.

De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI (1967) (WIPO em inglês) propriedade intelectual é definida como:

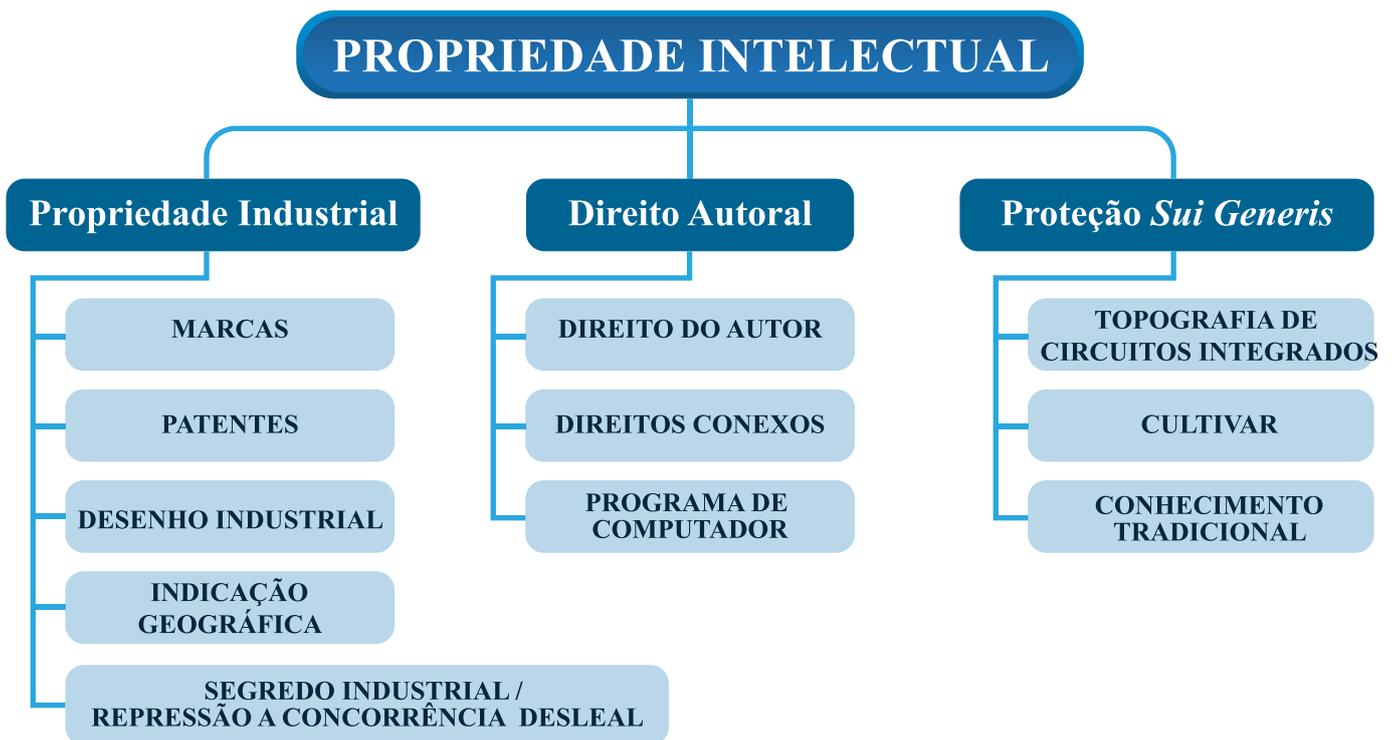
“A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. (OMPI, 1967)”.

A PI protege juridicamente os bens intelectuais, também denominados bens imateriais, que está relacionado a informação ou ao conhecimento que pode ser incorporado a um número ilimitado de cópias de um objeto, em qualquer parte do mundo e não ao próprio objeto copiado, ou seja, a PI não se traduz nos objetos e em suas cópias, mas na informação ou no conhecimento refletido nesses objetos e cópias, sendo, portanto, um ativo intangível excluir (JUNGMANN e BONETTI, 2010b)

## 2.3 ABRANGÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os bens imateriais que abrangem a propriedade intelectual estão divididos em 3 grandes grupos: propriedade industrial, direitos autorais e conexos sobre obras intelectuais e as espécies de proteção *sui generis*. A Figura 2 mostra o diagrama da propriedade intelectual com suas modalidades e tipos de proteção.

Figura 2- Formas de proteção da propriedade intelectual



Fonte: JUNGMAN E BONETTI, 2010b (adaptado)

Nas escolas técnicas vinculadas a rede federal há a possibilidade de gerar cada uma dessas categorias de propriedade intelectual, em virtude dessa prerrogativa abordaremos sucintamente a abrangência e delimitações das modalidades de proteção de PI, nas sessões a seguir.

## 2.4 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)

O órgão brasileiro responsável por todo e qualquer procedimento de pedido, concessão e negociação de propriedade industrial é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), que tem como principal finalidade, segundo a LPI (BRASIL,1996), executar, no âmbito nacional, as normas que regulamentam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica e tem como atribuição pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura e denuncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

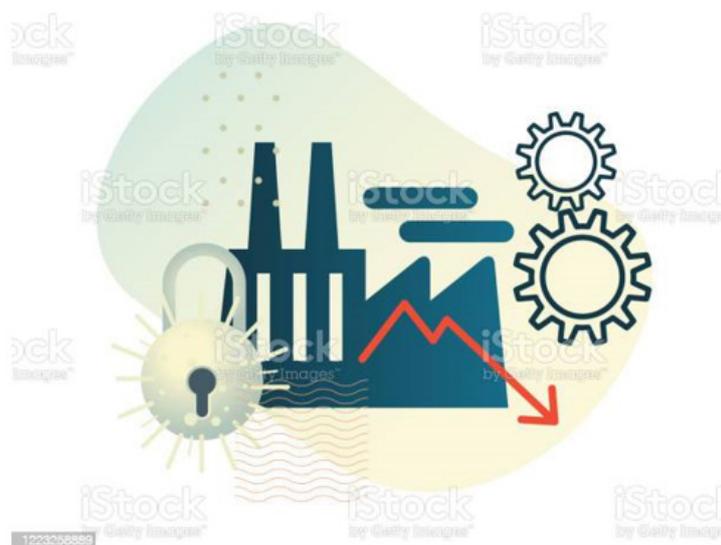


## **CAPÍTULO 3**

# **PROPIEDAD INDUSTRIAL**



## 3 PROPRIEDADE INDUSTRIAL



Fonte: Google imagens, 2021.

A Lei que regula os direitos e obrigações dos bens protegidos pela propriedade industrial, no Brasil, é a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, também conhecida como Lei de Propriedade Industrial (LPI).

A proteção dos direitos relativos à propriedade industrial abrange, de acordo com a LPI (BRASIL,1996):

- a) Concessão de patentes de invenções e de modelo de utilidade;
- b) Concessão de registro de desenho industrial;
- c) Concessão de registro de marca;
- d) Repressão às falsas indicações geográficas; e
- e) Repressão à concorrência desleal.

Como também, de acordo com a Convenção da União de Paris (CUP, 1967), a proteção de propriedade industrial se aplica “...às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos fabricados ou naturais, por exemplo: vinhos, grãos, tabaco em folha, frutos, animais, minérios, águas minerais, flores, farinhas...”

A propriedade industrial tem seu foco mais voltado para a atividade empresarial, comercial e da prestação de serviço, com finalidade de avanço tecnológico, através da proteção, disseminação e aplicação industrial.

## 3.1 IMPORTÂNCIA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A propriedade industrial tem uma função muito importante para alavancar o desenvolvimento econômico e social de um país.

E para que ocorra o desenvolvimento econômico há a necessidade de um fluxo permanente de novas ideias para melhorar a produtividade dos processos produtivos ou abrir mercados mediante o lançamento de novas mercadorias (MACEDO e BARBOSA, 2000).

Novos processos e produtos promovem a regeneração e reciclagem das indústrias em declínio e abrem novos campos para o investimento, possibilitando a uma determinada economia utilizar ao máximo seu potencial produtivo (PEREIRA e KRUGLIANSKAS, 2005).

Assim, a inovação tem sido considerada como um dos mais eficientes meios para a promoção do desenvolvimento. Araújo et al., (2010) diz que na visão de Giget (2010), a inovação representa, para o setor empresarial, menos gastos e maior satisfação de seus clientes e, para a sociedade, um progresso real, uma vez que, por meio da inovação, há introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos ou serviços.

De acordo com Macedo e Barbosa (2000), o reconhecimento da importância da inovação para o desenvolvimento, seja de um país ou de uma unidade produtiva, tem levado muitos governos à elaboração de políticas nacionais de incentivo à inovação. Países que tardam em incorporar políticas de incentivo ao processo inovativo nos diferentes estágios da produção, deparam-se com baixas taxas de produtividade, dificuldades de adaptação dos custos de energia e matéria prima aos padrões universais e, por consequência, poder de barganha cada vez menor na competitividade internacional e ainda, em casos mais graves, a estagnação econômica. Enquanto isso, nações que reconhecem a importância da inovação têm obtido bons resultados em suas economias e alcançado melhores níveis de desenvolvimento socioeconômico.

É isso que um sistema de propriedade industrial pode proporcionar, pois não se trata de um simples mecanismo jurídico de reconhecimento do inventor, mas de um mecanismo que contribui para a regulamentação, organização, divulgação e utilização da informação referente a inovação para fins de aplicação industrial e, conseqüentemente, da promoção da indústria nacional (JUNGMANN e BONETTI, 2010b).

## 3.2 PATENTE

A patente é um direito temporário concedido pelo Estado ao titular de uma invenção ou modelo de utilidade dando poderes de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda,

vender ou importar seu invento. Em contrapartida, o inventor é obrigado a revelar o conteúdo técnico do assunto protegido pela patente, durante o período de validade (SEBRAE, 2013)

De acordo com a LPI, uma patente, para ser concedida, deve ter **aplicabilidade industrial** (suscetível de fabricação industrial), **novidade** (que não tenha se tornado acessível ao público) e **atividade inventiva** (que não decorra de matéria evidente ou óbvia do estado da técnica) (FARIA, 2011) .

Existem dois tipos de patentes: **patente de invenção (PI)** e a **patente de modelo de utilidade (MU)**.

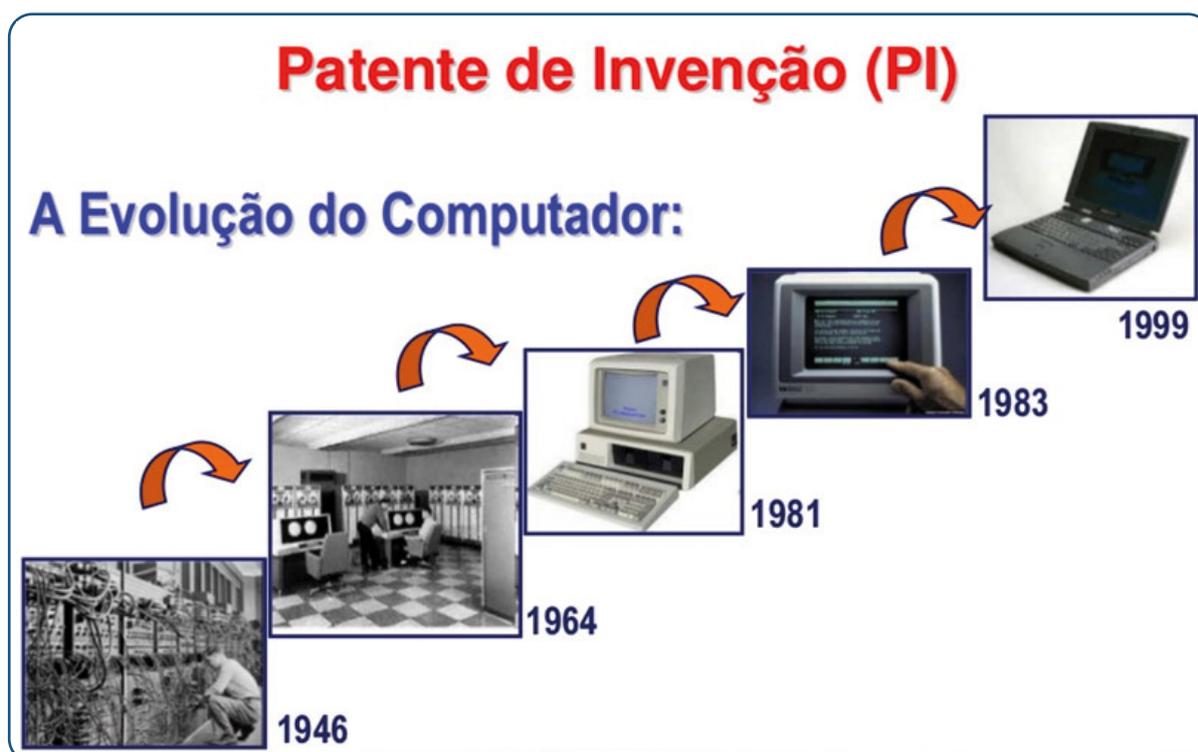
A patente de invenção é resultante do exercício da capacidade criativa do ser humano que apresenta uma solução para um determinado problema técnico, dentro de um campo tecnológico específico.

No entanto, nem toda invenção é uma inovação. Para a transformação da invenção em algo inovador é necessário que o produto ou processo criado seja rentável, tenha relevância econômica. De acordo com Jungmann e Bonetti (2010b. p.40).

A inovação é, então, uma atividade econômica executada no ambiente da produção e que se destina a dar maior competitividade a uma tecnologia ou descoberta tecnológica agregando valor econômico e lucratividade, podendo ser protegida por meio de patentes.

O computador, por exemplo, foi uma invenção que visou auxiliar o problema técnico do exército norte americano em fazer cálculos balísticos mais precisos. Posteriormente, surgiu uma nova invenção, os computadores com transistores, que permitiu a criação de máquinas mais rápidas, menores e mais baratas.

Figura 3: A evolução do computador.



Fonte: facafacilpatentes.com.br. Disponível em: <http://facafacilpatentes.com.br/a-lei-brasileira-e-tipos-de-patentes/>. Acesso em: 03/03/2021.

A patente de modelo de utilidade é o aprimoramento de um objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição que resulte em melhoria em seu uso ou em sua produção (SOUZA *et al.*, 2006). Ou seja, é uma melhoria, aperfeiçoamento de uma invenção já existente, que tenha aplicabilidade industrial, pois o modelo de utilidade não existe sem primeiro existir a invenção.

O alicate, por exemplo, por si só, é uma invenção, no entanto, ao colocar o cabo emborrachado, existe uma melhoria para o uso, ou seja, um modelo de utilidade, mas que não existiria sem o invento principal.

**Figura 4: Exemplos de patente de modelo de utilidade**



**Fonte:** Disponível em: < [https://www.google.com/search?q=alicate+de+bico&tbm=isch&rlz=1C1SQJL\\_pt-BRBR875BR875&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKewj9k4f9y ruAhXkALkGHUnXCm4QrNwCKAF6BQ-gBEMQD&biw=1148&bih=525](https://www.google.com/search?q=alicate+de+bico&tbm=isch&rlz=1C1SQJL_pt-BRBR875BR875&hl=pt-BR&sa=X&ved=2ahUKewj9k4f9y ruAhXkALkGHUnXCm4QrNwCKAF6BQ-gBEMQD&biw=1148&bih=525)>. Acesso em: 04/03/2021.

Um exemplo no qual pode-se observar a diferença entre patente de invenção e modelo de utilidade é com a evolução do aparelho de telefone, desde a criação aos dias atuais.

**Quadro 3: Desenvolvimento do telefone.**

Patente de Invenção	Modelo de Utilidade
 <p>Primeiro telefone inventado. Utilizava um sistema de ondas elétricas contínuas. (1876)</p>	 <p>Separou-se o dispositivo transmissor do receptor.</p>
 <p>O novo telefone utilizava um sistema de disco para realização das chamadas. (1921)</p>	 <p>O emissor e o receptor se unem, alterando a disposição e forma do telefone e, desse modo, melhorando sua funcionalidade.</p>
 <p>Utiliza-se de um sistema de discagem por tom. (1964)</p>	 <p>Os aparelhos passaram a integrar o teclado, receptor e transmissor em uma única peça.</p>

**Fonte:** GHESTI, 2016 (adaptado)

### 3.2.1 VIGÊNCIA DA PATENTE

A patente de invenção tem 20 anos de vigência a contar da data do pedido de depósito e no mínimo 10 anos, a contar da data da sua concessão. Já a patente de modelo de utilidade tem sua vigência por 15 anos a contar da data do pedido e o mínimo de 7 anos, a contar da concessão. Sendo válida apenas em território nacional, mas por conta de alguns tratados ou acordos internacionais, do qual o Brasil faz parte, existe a possibilidade de proteção no exterior.

Após esse prazo a patente cai em domínio público podendo ser copiada sem ônus, e isso incentiva o pesquisador a buscar novas tecnologias para manter um produto ou processo em competitividade no mercado. Continuando, assim, o ciclo de desenvolvimento tecnológico.

De acordo com a LPI existem tecnologias que não podem ser protegidas pela patente, quais sejam:

- a) Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- b) Concepções puramente abstratas;
- c) Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- d) As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- e) Programas de computador em si;
- f) Apresentação de informações;
- g) Regras de jogo;
- h) Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- i) O todo ou parte dos seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

### 3.3 MARCAS

A marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros similares de procedências diversas (JUNGMANN e BONETTI, 2010a) e vem se tornando um importante e valioso ativo econômico para as empresas, pois a distingue de outras concorrentes, facilitando ao consumidor a identificação de um produto ou serviço, para que haja uma diferenciação entre os demais produtos e serviços semelhantes existentes no mercado.

Muitas vezes, a marca adquire uma importância tão grande que vira sinônimo de produto, por exemplo: a esponja de aço sendo referida pela marca Bombril, ou o barbeador sendo referido pela marca Gillette.

**Figuras 5: Esponja de aço e marca Bombril**



Fonte: [ecycle.com.br](http://ecycle.com.br)<sup>1</sup>



Fonte: [bombril.com.br](http://bombril.com.br)<sup>2</sup>

**Figura 6: Barbeador e marca Gillette.**



Fonte: [hospitalardistribuidora.com.br](http://hospitalardistribuidora.com.br)<sup>3</sup>



Fonte: [gillette.com.br](http://gillette.com.br)<sup>4</sup>

Existe uma confusão comum, na qual, algumas pessoas imaginam patentear uma marca. Não existe “patente de marca”, o que existe é “Registro de marca”.

### 3.3.1 VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DA MARCA

O registro de marcas é concedido pelo INPI, é regido pela Lei de Propriedade Industrial e destina-se a proteção de produtos e serviços e é válido por 10 anos, a contar da publicação da concessão na Revista de Propriedade Intelectual (RPL), sendo possível sua prorrogação por períodos iguais e sucessivos, indefinidamente, a pedido do titular com validade somente no Brasil.

1 Disponível em: <<https://www.ecycle.com.br/component/content/article/52-metal/165-como-descartar-palha-de-aco.html>>. Acesso em: 15/02/2021.

2 Disponível em: [https://www.bombril.com.br/produtos/detalhes/bom-bril?gclid=Cj0KCQIA1KiBBhCcARIsAPWqoSpQ6UvR28dT1MkzXJgfOg8G6qn4dr0j6CYgXWwiY4bKkfpoboJBec8aAiHpEALw\\_wcB](https://www.bombril.com.br/produtos/detalhes/bom-bril?gclid=Cj0KCQIA1KiBBhCcARIsAPWqoSpQ6UvR28dT1MkzXJgfOg8G6qn4dr0j6CYgXWwiY4bKkfpoboJBec8aAiHpEALw_wcB)>. Acesso em: 15/02/2021.

3 Disponível em: <https://www.hospitalardistribuidora.com.br/aparelho-de-barbear-descartavel-com-02-laminas-barbeador-lord/p.>>. Acesso em: 15/02/2021.

4 Disponível em: <https://www.gillette.com.br/pt-br>. Acesso em: 15/02/2021.

Assegura ao seu titular uso exclusivo da marca em ramo específico de atividade definida em todo território nacional onde a proteção foi concedida. Para ser protegida no exterior deve-se observar a legislação de cada país, ou seja, registrar a marca no país ao qual deseja proteção. Ou através do Protocolo de Madri, que permite o registro em cada um dos países participantes do acordo, por meio da gestão centralizada da Organização Mundial de Propriedade Industrial (INPI, 2013).

A marca pode de ser requerida por pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam de produtos ou serviços decorrentes da atividade que a pessoa efetivamente exerce, dessa forma, há o impedimento do registro de marcas por pessoas que queiram somente comercializá-las, e não as usar em suas atividades.

### 3.3.2 CLASSIFICAÇÃO DAS MARCAS

De acordo com o Manual de Marcas do INPI (2019), as marcas podem ser classificadas quanto a sua forma de apresentação, em:

- **Nominativa:** constituídas por palavras do alfabeto, compreendendo também, neologismos e combinações de letras e números. Não possuindo um símbolo que a represente. Protegem o título, o nome da marca, não importando, neste caso, a fonte, tamanho, cor e demais estilos que serão utilizados para expressar o nome. Ao registrar uma marca nominativa, o titular poderá utilizá-la da forma como melhor entender, de forma isolada ou em conjunto com um desenho ou fundo que possuam quaisquer cores desejar, desde que a marca nominativa não seja alterada.

Figura 7- Avon. Exemplo de marca nominativa.



**Fonte:** Direção consultoria. Disponível em: <https://www.direcaoconsultoria.com.br/blog/registo-de-marca/o-que-e-marca-nominativa/>. Acesso em: 15/02/2021.

- **Figurativa:** constituída por desenho, imagem, ideograma, grafismos, formas geométricas, fantasiosa ou figurativa de letra ou algarismo, e palavras compostas por letras de alfabetos como hebraico, cirílico, árabe, chinesa, etc. Pode ser formada por um único número ou letra, desde que configure uma representação estilizada e personificada, que possa distinguir aquela forma das representações de letras e números comuns e deve ser usada da forma que foi protegida.

**Figura 8- Chrome. Exemplo de marca figurativa.**



**Fonte:** logosmarcas. Disponível em: <https://logosmarcas.net/category/programas/>. Acesso em: 15/02/2021.

**Figura 9- Snapchat. Exemplo de marca figurativa.**



**Fonte:** logosmarcas. Disponível em: < <https://logosmarcas.net/category/internet/> >. Acesso em: 15 fev. 2021.

- **Mista:** combinação de figura e palavra ou em que a grafia dos elementos nominativos se apresente de forma estilizada. São apresentadas bidimensionalmente de forma a distinguir um produto ou serviço a ser representado.

**Figuras 10: Youtube. Exemplo de marca mista.**



**Fonte:** logosmarcas. Disponível em: < <https://logosmarcas.net/category/internet/page/2/> >. Acesso em: 15/02/2021.

**Figura 11: Tiktok. Exemplo de marca mista.**



**Fonte:** logosmarcas. . Disponível em: < <https://logosmarcas.net/tiktok-logo/> >. Acesso em: 15/02/2021.

- **Tridimensional:** está relacionada a forma plástica de um produto ou embalagem, quando é capaz de distingui-lo de outros produtos semelhantes. Tem efeito puramente estético, ou seja, não pode ser registrada como marca a forma que contem função ou melhoramento do produto.

**Figura 12- Dior J'adore. Exemplo de marca tridimensional.**



Fonte: GHESTI, 2016.

**Figura 13- Toblerone. Exemplo de marca tridimensional.**



Fonte: GHESTI, 2016.

As marcas também são classificadas quanto a sua natureza em: (INPI, 2013).

- **Marcas de produto:** marcas utilizadas para distinguir produtos de uma determinada empresa.

**Figura 14- Garoto. Exemplo de marca de produto.**



Fonte: GHESTI, 2016.

- **Marcas de serviço:** marcas utilizadas para distinguir serviços de uma determinada empresa.

Figura 15- Caixa. Exemplo de marca de produto.



Fonte: INPI, 2019. Acesso em: 15/02/2021.

- **Marcas coletivas:** marcas utilizadas para distinguir os produtos ou os serviços provindos de membros de uma determinada entidade e associação, que lhes sejam idênticos, semelhantes ou afins, mas que possuem uma origem diversa.

Figura 16- Vinhos do Brasil. Exemplo de marca coletiva.



Fonte: embrapa.br. Disponível em:<

<https://www.embrapa.br/en/uva-e-vinho/indicacoes-geograficas-de-vinhos-do-brasil/marcas-coletivas/vinhos-do-brasil>>. Acesso em: 15/02/2021.

Figura 17 - Associação dos agricultores familiares de produtores de morango de Nova Friburgo. Exemplo de marca coletiva.



Fonte: BARBOSA, 2013. Disponível em:< <http://nbcgib.uesc.br/nit/ig/app/papers/1008480911131219.pdf>>. Acesso em: 15/02/2021.

- **Marcas de certificação:** marcas utilizadas para atestar a conformidade de um produto ou serviço com certas normas ou especificações técnicas, quanto a natureza, qualidade, material utilizado e metodologia empregada.

Figura 18- ABNT. Exemplo de marca de certificação.



Fonte: GHESTI, 2016.

Figura 19- ANATEL. Exemplo de marca de certificação.



Fonte: INPI, 2019.

Existem ainda as marcas notoriamente conhecidas e de alto renome, que são marcas que possuem um grande prestígio e confiança no mercado e tem por objetivo impedir o parasitismo e o enriquecimento ilícito, através de falsificações e evitar a concorrência desleal.

- **Marcas notoriamente conhecidas:** marcas consideradas muito conhecidas no ramo de atividade que a empresa atua e por isso gozam de uma proteção especial nos termos do art. 6bis (I), da Convenção da União de Paris (CUP), ou seja, são protegidas em todos os países signatários da CUP, ganham exclusividade em todos esses territórios e independe de registro no INPI, no entanto só tem proteção dentro do segmento de mercado que atuam.

Figura 20- Facebook. Exemplo de marca notoriamente conhecida.



Fonte: logosmarcas.com. Disponível em: < <https://logosmarcas.net/category/internet/>>. Acesso em: 15/02/2021.

- **Marcas de Alto Renome:** marcas amplamente conhecidas pela população, que merecem uma proteção especial, que engloba todas as classes de serviços e produtos e necessita de registro no INPI. Um exemplo comum é o caso da marca “Coca-Cola”, pelo fato da sua notoriedade a LPI mantém um registro

especial abrangendo todas as classes de produtos e serviços e que não permitirá sua utilização por terceiros

**Figura 21- Coca-Cola. Exemplo de marca de alto renome.**



**Fonte:** logosmarcas.com. Disponível em: < <https://logosmarcas.net/category/bebidas/>>. Acesso em: 15/02/2021.

**Figura 22- Flamengo. Exemplo de marca de alto renome.**



**Fonte:** pinterest.com. Disponível em: < <https://br.pinterest.com/pin/700520917027569504/>>. Acesso em: 15/02/2021.

### 3.3.3 MARCA E NOME COMERCIAL

O nome comercial da empresa (registrado junto ao órgão de registro comercial) não a protege como marca nominativa. O registro na Junta Comercial abrange uma proteção apenas no Estado em que a empresa solicitou o registro. Já o registro de uma marca no INPI estende essa proteção para todo o território nacional (GHESTI, 2016).

Dessa forma, o titular da marca tem o direito de defender e zelar pela integridade e pela reputação da sua marca, impedindo a reprodução não autorizada, por meio de ações judiciais. Além disso, poderá realizar transferência da sua marca, por meio de um licenciamento, franquia ou cessão, ou seja, poderá autorizar outras pessoas a utilizarem sua marca por meio de contratos, averbando-os no INPI, e assim obter receita por meio de pagamento de *royalties*.

### 3.3.4 MARCA E NOMES DE DOMÍNIO

Os nomes de domínio são endereços na Internet e são, geralmente, utilizados em buscas de sítios web (INPI, 2013). São considerados, atualmente, um bem de grande valia para as empresas que estão

presentes no mundo digital, o qual, tem abrangência global. No entanto, apesar de estarem ligados a marcas de grandes empresas, não são considerados marcas e por isso os nomes de domínio não são registrados no INPI.

### 3.4 DESENHO INDUSTRIAL

É o tipo de proteção da propriedade industrial que trata do desenho associado à forma plástica ornamental de um objeto ou ao conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa (JUNGMANN e BONETTI, 2010a).

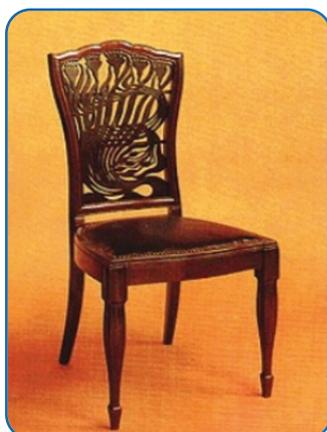
A proteção não abrange a funcionalidade técnica do objeto restringindo-se apenas a forma gráfica bidimensional, a estética ornamental, que consiste em elementos aplicados sobre a superfície do produto ou objeto industrial, que configure um visual novo e original.

Desenho industrial é o *design* do produto criado, como, por exemplo, os padrões em estampas de tecido; joias; e as formas tridimensional, que representa a forma de um produto industrial, como automóveis, sofá, criação de embalagens, recipientes e na apresentação de produtos, dentre outros.

A concessão do registro também é feita pelo INPI, para ser registrável o desenho precisa atender os requisitos de novidade, originalidade e utilização ou aplicação industrial (assim como ocorre nos registros de patentes). Tem validade de 10 anos, a partir da data do pedido de registro, podendo ser prorrogado por três períodos sucessivos de 5 anos, totalizando 25 anos de proteção e garante ao seu titular em todo território nacional o uso exclusivo do seu desenho e proibição de terceiros de reproduzi-lo, importá-lo, exportá-lo ou vendê-lo no país onde a proteção foi concedida (JUNGMANN e BONETTI, 2010a).

Exemplos de desenhos industriais:

**Figura 23- Cadeira. Exemplo de desenho industrial.**



**Fonte:** slideshare.com. Disponível em: < <https://pt.slideshare.net/pacobr/power-desenho-industrial> >. Acesso em: 16/02/2021.

**Figura 24- Cadeira. Exemplo de desenho industrial.**



**Fonte:** legadoarte. Disponível em: < <https://legadoarte.wordpress.com/2011/10/03/a-hora-e-a-vez-do-desenho-industrial-por-joaquim-tenreiro/>>. Acesso em: 16/02/2021.

**Figura 25- Cadeira. Exemplo de desenho industrial.**



**Fonte:** numa.com. Disponível em: < [https://www.muma.com.br/cadeira-zig-zag-9626.html?gclid=Cj0KCQiA1KiBBhCcARIsAPWqoSoXZrPGWMKr1FNfaKePNinxAkZBFr4PVGOnjLk-QSbYZwKfzEVI-ZC4aApiXEALw\\_wcB](https://www.muma.com.br/cadeira-zig-zag-9626.html?gclid=Cj0KCQiA1KiBBhCcARIsAPWqoSoXZrPGWMKr1FNfaKePNinxAkZBFr4PVGOnjLk-QSbYZwKfzEVI-ZC4aApiXEALw_wcB)>. Acesso em: 15/02/2021.

Não podemos confundir o desenho industrial com a patente de modelo de utilidade, pois no desenho industrial é registrado a forma estética do objeto, já no MU é patenteado a sua funcionalidade. Exemplo a evolução do computador:

**Figura 26- Computadores. Diferenças entre invenção e desenho industrial.**



**Fonte:** muitosmodelo. Disponível em:< <https://muitosmodelo.blogspot.com/>>. Acesso em 16/02/2021.

### 3.5 INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG)

Indicação geográfica se refere a produtos que são originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região ou localidade de seu território) que se tenham tornado conhecidos por possuírem qualidades ou reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação. Também se refere à prestação de determinados serviços (JUNGMANN e BONETTI, 2010a). Ou seja, identifica a origem de produtos ou serviços em relação ao local que se tornaram conhecidos ou em relação as características ou qualidades que se devem a sua origem.

A IG se divide em dois tipos, de acordo com o Jungmann e Bonetti (2010a):

- **Indicação de Procedência (IP):** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade que ficou conhecido por se tornar um centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Exemplos de IP brasileiras:

a) Vale dos Sinos, para couro acabado;



Fonte: CHIMENTO, 2015

b) Vale do submédio São Francisco, para uvas de mesa e mangas;



Fonte: CHIMENTO, 2015

c) Piauí, para a cajuína;



Fonte: CHIMENTO, 2015

d) Pedro II, para as gemas de opala.



Fonte: CHIMENTO, 2015

• **Denominação de Origem:** é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Para as DO é necessário a descrição de, no caso do vinho, por exemplo, as regras envolvem sua origem, detalhes como a quantidade de videiras plantadas por hectare, o volume produzido, o tipo de vinho, as uvas utilizadas em sua *assemblage* (ou *blend*), volume de álcool, grau de acidez e até fatores históricos. Exemplos de DO no Brasil:

- a) Vale dos Vinhedos, no Rio Grande do Sul: foi a primeira indicação de procedência registrada no Brasil, em 2002 e se refere a vinhos branco, tinto e espumantes



Fonte: Google Imagens, 2021

- b) Camarão da Costa Negra, no Ceará;



Fonte: Google Imagens, 2021

- c) Arroz do Litoral norte Gaúcho



Fonte: Google Imagens, 2021

### 3.5.1 VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

O pedido de registro da IG é requerido no INPI, através de uma entidade representativa da coletividade que atua na produção do bem ou na prestação do serviço, no qual terá que comprovar a origem e as características do produto ou serviço, assim os serviços prestados mantem um padrão de qualidade, sendo que a validade é indefinida, não se extingue pelo uso. O registro de IG garante grande valorização

dos produtos ou serviços por ele protegidos, gerando, assim, aumento do seu desempenho comercial (JUNGMANN e BONETTI, 2010a).

Quando um produto ou serviço tem o selo de IG tem reconhecimento nacional e internacional, pois são produtos característicos de um determinado lugar ou de uma característica do meio que são produzidas.

As indicações geográficas, geralmente, possuem uma identidade visual que permite diferenciar seus produtos, dificultando assim as falsificações. No entanto, são registros distintos para a Marca e para a IG.

### **3.6** **SEGREDO INDUSTRIAL E PROTEÇÃO CONTRA A CONCORRÊNCIA DESLEAL**

Segredo industrial, também conhecido como know-how, é todo o conjunto de informações sigilosas ou confidenciais, que fornecem vantagem competitiva frente aos concorrentes e está relacionada às atividades empresariais, sejam comerciais, de prestação de serviços ou industriais (NUNES, 2018).

A intenção de conservar o conhecimento técnico em sigilo absoluto é permitir a comercialização de um produto que os concorrentes desconhecem, são vários os objetos que podem se beneficiar dele, como as invenções, as descobertas científicas, os desenhos industriais, e até mesmo habilidades e práticas manuais (SOUZA e RODRIGUES, 2016).

Já a concorrência desleal é crime previsto na Lei de propriedade intelectual em seu artigo 195, que inclui o ato de quem divulga, explora ou utiliza, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços. Também constitui concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatória, mesmo após o término do contrato. (JUNGMANN e BONETTI, 2010a).

A concorrência desleal é qualquer ato contrário as práticas honestas, que deturpe o livre funcionamento do sistema de propriedade intelectual e a compensação que a PI oferece (JUNGMANN e BONETTI, 2010b).

No entanto, a divulgação, exploração ou utilização dos conhecimentos que sejam públicos ou evidentes para um técnico no assunto não se configura crime, de acordo com a LPI.



## CAPÍTULO 4

# DIREITO AUTORAL



## 4 DIREITO AUTORAL



Fonte: Google imagens, 2021.

A lei que regulamento os direitos autorais é a Lei nº 9.610/1998 (LDA) e protege os direitos de autor e os que lhe são conexos.

### 4.1 DIREITO DE AUTOR

É o ramo do direito autoral que protege o autor e suas criações, que são as obras intelectuais no âmbito da literatura, artes ou ciências, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, que envolve um conjunto de direitos morais e patrimoniais do criador da obra literária, artística, científica e refere-se a todas as criações que não possuem requisitos de novidade absoluta e aplicação industrial (INPI, 2010). Com validade de 70 anos, a contar do ano subsequente ao falecimento do autor, sendo que seu registro não é obrigatório, pois a obra goza de direito de autor assim que é criada.

O direito autoral refere-se a propriedade literária, científica e artística, trata da proteção às criações de carácter artístico, abrangendo as obras de arte (pintura, escultura, obras musicais, obras literárias) e as obras científicas e acadêmicas (teses, dissertações, artigos científicos, revistas e livros técnicos) (LIMA e OLIVEIRA, 2001). O Direito Autoral “disciplina e acolhe toda e qualquer criação do intelecto humano que possua qualidades diferentes daquelas eminentemente técnicas ou mecânico-funcionais”, nas palavras de Lima e Oliveira (2001).

Confere ao seu criador a proteção nacional e internacional da sua obra, entre os países signatários da Convenção de Berna e possibilita receber crédito por seu trabalho, bem como remuneração por sua criatividade. Esses direitos impulsionam aos autores continuarem produzindo, o que favorece a cultura, a criatividade e a geração de riqueza para a sociedade.

## 4.1.1 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL

O direito autoral compreende dois tipos: o direito moral e o patrimonial. O direito moral refere-se aos direitos ligados a pessoa criadora da obra, ou seja, vincula o criador a sua obra. É a forma de reconhecimento, através do nome, pelo trabalho intelectual realizado. Dessa forma, os direitos morais são intransferíveis, inalienáveis e irrenunciáveis. Mesmo que tenha cedido os direitos de sua obra, o autor tem o direito moral de ser reconhecido e citado. E como criador de uma obra, o autor tem direito, de acordo com a LDA, em seu artigo 24 (BRASIL,1996):

- a) Reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- b) Ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- c) Conservar a obra inédita;
- d) Assegurar a integridade da obra, ou seja, o direito de rejeitar modificações na obra ou, ainda, utilizações em contextos que possam causar prejuízos a reputação ou a honra do autor.

O direito patrimonial é o direito referente aos ganhos economicamente obtidos com a exploração da sua obra. Isso possibilita o autor a ceder ou licenciar sua criação temporariamente ou definitivamente, sendo possível autorizar ou proibir os seguintes atos, de acordo com a LDA: (JUNGMANN e BONETTI, 2010a).

- a) A reprodução parcial ou integral em várias formas, como, por exemplo, em uma publicação impressa, na gravação da obra em fitas cassete, em CDs ou DVDs;
- b) A edição, a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações, como, por exemplo, a conversão de uma novela ou de uma peça teatral em um roteiro para cinema;
- c) A tradução para qualquer idioma;
- d) A distribuição, como, por exemplo, por meio da venda ao público de cópias da obra;
- e) A interpretação e execução públicas, como, por exemplo, a interpretação musical durante um concerto ou uma peça teatral;
- f) A radiodifusão e comunicação ao público via rádio, tv, cabo ou satélite;
- g) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

A LDA ao declarar em seu artigo 7º que “...são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível...<sup>5</sup>”, afirma que também protege os direitos patrimoniais quando as obras são disseminadas por meio de novas tecnologias e de sistemas de comunicação, como a internet, pois a mesma permite a reprodução e a circulação de forma rápida e indiscriminada pela população e isso dificulta a proteção (BRASIL, 2004).

## 4.1.2 PROTEÇÃO AO DIREITO DE AUTOR

Não é obrigatório o registro de direito autoral, ou seja, a proteção independe do registro em órgão competente. A vantagem ao se registrar uma criação, sob a proteção do direito de autor, é a na hora de ser fazer prova de sua real autoria ou no momento de se comercializar a obra.

Para cada setor, pela grande diversidade de criações que podem ser protegidas, existe um órgão específico a qual o autor poderá requerer o registro, caso queira (Quadro 4).

**Quadro 4- Registros de direitos de autor**

OBRAS	REGISTROS	DISPONÍVEL EM
Obras literárias, musicais e artísticas	Fundação Biblioteca Nacional	<www.fbn.br>
Obras artísticas	Escola de Belas Artes	<www.eba.ufrj.br>
Filmes	Agência Nacional do Cinema	<www.ancine.gov.br>
Partituras de músicas	Escola de Música	<www.musica.ufrj.br>
Obras audiovisuais	Agência Nacional do Cinema	<www.ancine.gov.br>
Planos ou projetos de arquitetura	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-PI)	<www.confes.org.br>
Programas de computador	Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)	<www.inpi.gov.br>

**Fonte:** JUNGSMANN e BONETTI, 2010b (adaptado).

## 4.1.3 O QUE NÃO É PROTEGIDO PELO DIREITO DE AUTOR.

Não são objeto de proteção como direitos autorais, de acordo com o artigo 8º da LDA (BRASIL, 2004):

<sup>5</sup> (grifo nosso). Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 16/02/2021.em: 15/02/2021.

- a) As ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos;
- b) Os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- c) Os formulários em branco e suas instruções;
- d) Os textos de tratados ou convenções, Leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- e) As informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;
- f) Os nomes e títulos isolados;
- g) O aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

## 4.2 DIREITOS CONEXOS



Fonte: Google imagens, 2021.

Os direitos conexos referem-se à proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações e execuções.

A validade de proteção dos direitos conexos, no Brasil, é de 70 anos a contar a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, transmissão e a execução.

Os direitos conexos complementam a obra original, de maneira técnica e organizacional, realizando a sua divulgação, gravação e execução. Temos como exemplo: atores que executam uma peça de teatro ou novela, cantores que interpretam uma canção, produtores fonográficos ao gravarem um DVD, á uma empresa de TV que transmite uma novela, dentre outros.

### 4.3 PROGRAMAS DE COMPUTADOR

A proteção à propriedade intelectual de programa de computador são as mesmas protegidos pela LDA, mas possuem legislação específica que trata do assunto: Lei nº 9.609/1998, conhecida como lei de *software*.

Programa de computador é um conjunto organizado de instruções necessárias para o funcionamento, de modo e para fins determinados, de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos. Como, por exemplo, um sistema operacional de um computador, aplicativo de celular, programa de desenho 3D (BRASIL, 1998).

Seu registro é opcional, entretanto, por ser um importante patrimônio que possibilita intensa atividade comercial de licenciamento, geralmente, seu criador opta pelo registro no órgão competente, que no Brasil é o INPI.

Tem vigência de 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a sua publicação, ou da sua criação, sendo válido internacionalmente. A LPI não prevê proteção por patente para programa de computador, no entanto são concedidas patentes para equipamentos com *software* embarcado, pois a avaliação leva em consideração o produto em si e não que o faz funcionar.



**CAPÍTULO 5**  
**PROTEÇÃO *SUI GENERIS***

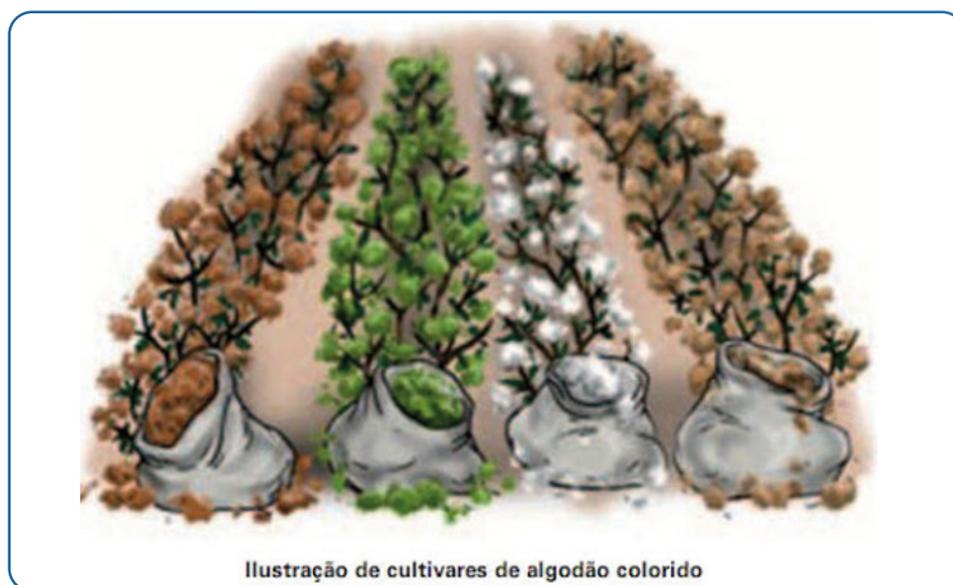
## 5 PROTEÇÃO *SUI GENERIS*

O termo “*sui generis*” vem do latim e é usado para designar algo ou objeto que seja único do seu tipo. Essa modalidade envolve a proteção de três grandes grupos:

### 5.1 CULTIVARES

É regida pela Lei nº 9.456/1997 (Lei de proteção de cultivares) e refere-se à proteção de uma nova variedade de plantas, com características específicas, resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia) não existentes na natureza e que devem, obrigatoriamente, passar por intervenção humana na alteração das suas características, ou seja, é criada em laboratório uma nova variedade de planta, que não era encontrada no meio ambiente (GHESTI, 2016).

Figura 29- Cultivar de uma nova espécie de algodão.



Fonte: Portal de marcas e patente. Disponível em: < <http://portaldemarcasepatentes.com.br/protecao-de-cultivares/>>. Acesso em: 28/03/2021.

Para ser protegida a nova planta deve ser, de acordo com a Lei de proteção de cultivares (BRASIL, 1997):

- Nova: significa que a nova planta não tenha sido comercialmente explorada no exterior nos últimos quatro anos e no Brasil no último ano;
- Distintiva: que seja claramente distinguível de qualquer outra variedade cuja existência seja reconhecida;
- Homogênea: as plantas de uma variedade devem ser todas iguais ou muito semelhantes, salvo as variações previsíveis tendo em conta as particularidades de sua multiplicação ou reprodução;

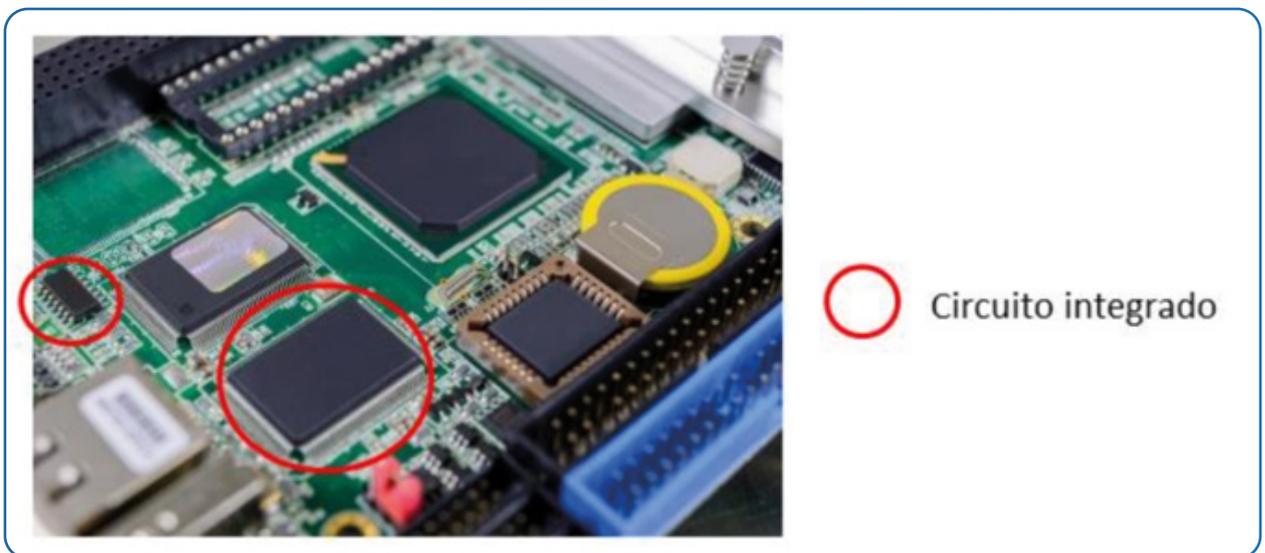
- Estável: a variedade deve permanecer sem modificações nas suas características relevantes após sucessivas reproduções ou multiplicações e;
- Ter um nome adequado: significando que necessita ter um nome por meio do qual seja designada.

A instituição que concede a proteção é o Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MAPA), através da concessão do certificado de proteção de cultivar, de responsabilidade do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e concede ao titular direito de comercialização exclusivo, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, por um período de 18 (dezoito) anos para as videiras, as árvores frutíferas e florestais e para as árvores ornamentais, para as demais a vigência será de 15 (quinze) anos.

## 5.2 TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

São regidos pela Lei nº 11.484/2007. Também conhecidos como chips e trata da proteção da configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor, que são usados, entre outras utilidades em memórias ou processadores de computador.

**Figura 30- Circuitos integrados montados em uma placa de circuito impresso.**



**Fonte:** INPI, 2019. Disponível em:

<[https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/arquivos/guia-basico/ManualdoUsurioeChipp\\_ortugusV1.2.1.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/topografias-de-circuitos-integrados/arquivos/guia-basico/ManualdoUsurioeChipp_ortugusV1.2.1.pdf)>. Acesso em: 28/03/2021.

Circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica (BRASIL, 2007).

Seu registro é concedido pelo INPI, por um período de 10 anos a contar da data do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração

### 5.3 CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Envolve saberes empíricos, de uma cultura de um povo ou localidade, que envolvem práticas, crenças e costumes que são passados de pai para filhos, quanto ao uso de vegetais, microorganismos ou animais que são fontes de informações genéticas. Seu uso é controlado para evitar usos indevidos visando o aproveitamento comercial. No Brasil, o Decreto nº 4.946/2003 regulamenta o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.

Os conhecimentos tradicionais, termo utilizado para se referir a inovações e criações baseadas na tradição, foram praticamente ignorados pelo sistema de propriedade intelectual até muito recentemente. Atualmente, contudo, é cada vez mais reconhecido o valor econômico do rico acervo de conhecimentos específicos sobre o meio natural e como poderia ser ampliado. Assim, as comunidades nativas devem ser vistas como parte beneficiária dos ganhos provenientes do desenvolvimento que fomentam (JUNGMANN e BONETTI, 2010a).

**Figura 31- Garrafada, exemplo de conhecimento tradicional.**



**Fonte:** Jungmann e Bonetti, 2010b.

Como pode-se perceber a Propriedade Intelectual é vasta e possui várias maneiras de proteção e as instituições de ensino, principalmente as da Rede Federal, pois possuem um ambiente propício para o desenvolvimento de pesquisas, por possuírem políticas favoráveis ao desenvolvimento científico e tecnológico; por terem uma infraestrutura inovadora, com amplo acesso às tecnologias de ponta e pessoal docente e administrativo capacitados para dar suporte as pesquisas realizadas. Dessa forma, as instituições de ensino da Rede Federal têm poderoso potencial inovador e são capazes de desenvolver propriedade intelectual de grande valor econômico.

De acordo com Serzedello e Tomaé (2011) apud Perlin *et al.*, (2016), as universidades, parques tecnológicos, institutos tecnológicos e de pesquisa são os principais ambientes de produção tecnológicas no Brasil, pois são eles que possuem a infraestrutura para desenvolver pesquisa aplicada. As pesquisas aplicadas desenvolvidas nesses ambientes, geralmente, são fundamentadas pelo conhecimento científico, resultante de pesquisa básica, que tem origem nas universidades e assim resultam em produtos e processos inovadores, denominados produção tecnológica.



**CAPÍTULO 6**

**CONTEÚDOS PROPOSTOS PARA  
OS CURSOS DO COLÉGIO  
TÉCNICO DE TERESINA**

## 6 CONTEÚDOS PROPOSTOS PARA OS CURSOS DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA

Nessa sessão há sugestões de conteúdos sobre a PI para os cursos do CTT, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (DCNEPT) e das Diretrizes Curriculares par o Ensino Médio (DCNEM), como também são consideradas as aprendizagens gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e nos casos onde o ensino de PI já foi iniciado, considerando as especificidades de cada curso.

De acordo com a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (DCNEPT), que discorre, em seu art. 24, sobre o plano de curso da educação profissional técnica de nível médio: deve haver articulação com o mundo do trabalho, com as tecnologias e com os avanços produtivos pertinentes, como maneira de estar apto as demandas de profissionalização do mercado de trabalho; a organização curricular deve ocorrer por áreas de estudo, projetos, núcleos temático ou outros critérios ou forma de organização, que sejam compatíveis com os princípios da interdisciplinaridade, da contextualização e da integração permanente entre teoria e prática; identificação das reais condições técnicas, tecnológica, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto e, dentre outros, incentivar a inovação por meio de metodologias que estimulem o protagonismo do estudante na área de atuação profissional (BRASIL, 2021) grifo nosso.

Como podemos perceber as DCNEPT entraram em vigor em janeiro deste ano, revogando a Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Com essas novas diretrizes pode-se observar a preocupação com um currículo que envolva o uso de tecnologias integradas com o mundo do trabalho, e que a organização deve ser compatível com os princípios de interdisciplinaridade e também incentivar a inovação por meios de metodologias que estimulem o estudante a se sobressair em sua área de atuação profissional. Contando, ainda, com boa infraestrutura e de recursos humanos qualificados para implantar tais demandas

Nesse contexto, o CTT possui profissionais capacitados e qualificados e infraestrutura capaz de acolher de maneira satisfatória os cursos ofertados, que como já foi explicitado no quadro 1, são: técnico concomitante com o ensino médio em agropecuária, técnico subsequente em informática e enfermagem

### 6.1 CURRÍCULO ACADÊMICO

O currículo acadêmico é de extrema importância e essencial no contexto escolar, pois é considerado como documento básico norteador das práticas pedagógicas dos professores. De forma genérica, quando se

fala em currículo, se fala a respeito das atividades educativas, ações metodológicas e materiais utilizados no processo de construção do conhecimento, através da interação entre professor e aluno na relação de ensino e aprendizagem (ARAÚJO e SILVA, 2016).

A Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), em seu art. 7º, parágrafo 2º, define que o currículo deve contemplar tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos, contemplando vivências práticas e vinculando a educação escolar ao mundo do trabalho e à prática social e possibilitando o aproveitamento de estudos e o reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho (BRASIL, 2018).

Dessa forma, de acordo com Moreira (2008), citando Santos e Moreira (1995), o currículo deve conter ações, procedimentos e metodologias que favoreçam ao estudante ir além do seu mundo cotidiano e, através das suas experiências e conhecimentos pré-adquiridos, possam tornar-se um sujeito ativo nas mudanças do contexto social ao qual esta inserido, contribuindo, assim, para o seu desenvolvimento intelectual e expandindo o seu universo cultural. Como também, prepará-lo a ter uma visão mais abrangente, subsidiando-lhe o seu comprometimento com ações que visem mudanças sociais significativas, em termos individuais e coletivos

Assim, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 1º, define que educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996), ou seja, a educação envolve toda uma construção em sociedade, o que demonstra que não pode haver uma desvinculação entre o currículo e o ambiente no qual está inserido.

Essa discussão nos leva para a construção de um Projeto Pedagógico que se preocupe com as demandas da sociedade atual e do mundo globalizado. De acordo com Santiago (2002), o Projeto Pedagógico é uma unidade interna que se expressa no modo de conceber, organizar e desenvolver o currículo. Percebe-se que, o sucesso da implantação do projeto pedagógico está diretamente relacionado com o currículo, pois é o currículo que vai determinar os conhecimentos que serão construídos pelo educando (DUTRA, 2003). O mesmo autor também afirma que o currículo não é fechado, ele é um instrumento formal e flexível que deve ser construído de acordo com a realidade na qual a instituição de ensino está inserida e com as diretrizes vigentes.

O currículo há muito tempo deixou de ser apenas uma área meramente técnica, voltada para questões relativas a procedimentos, técnicas, métodos. Já se pode falar agora em uma tradição crítica de currículo, guiada por questões sociológicas, políticas e epistemológicas. Embora questões relativas ao currículo continuem importantes, elas só adquirem sentido dentro de uma perspectiva que as considere em sua relação com questões que perguntem pelo “por que” das formas de organização do conhecimento escolar (OLIVEIRA, 2017)

Portanto, a introdução do ensino em PI nos currículos acadêmicos se justifica como forma de difundir e ampliar esse conhecimento ao maior número de agentes possível, facilitando o acesso

tecnológico, aumentando o número de criações intelectuais protegidas e criando novas possibilidades de ganhos econômicos delas resultantes (FARIA, 2011).

## 6.2 CONTEÚDOS

Foi elaborada uma proposta de conteúdo básico para o ensino de propriedade intelectual para os cursos técnicos de nível médio do CTT, sugerindo os assuntos que deveriam ser abordados na disciplina e que sejam capazes de atender aos três cursos ofertados pela instituição.

A definição dos conteúdos levou em consideração os currículos dos próprios cursos, que não possuem em sua matriz curricular disciplinas que abordem o tema, mas que envolvem desenvolver nos egressos habilidades para as competências profissionais de inovação em determinados projetos e serviços necessários para sua área de atuação. E em um segundo momento os currículos consultados na internet de outros colégio técnicos vinculados às Universidades Federais Brasileiras (Colégio Técnico Industrial-UFSM). Por último foram agregadas as diretrizes curriculares do MEC para estes cursos.

## 6.3 SUGESTÕES DE CONTEÚDO BÁSICO PARA O ENSINO DE PI NO CTT

### 1- PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Patentes
- Marcas
- Desenhos industriais
- Indicações geográficas
- Cultivares
- Concorrência desleal e segredo de negócios

### 2 - DIREITOS AUTORAIS

- Direito de autor
- Direitos conexos
- Programa de computador- lei de *software*

### 3 - INOVAÇÃO

### 4 - GESTÃO E EMPREENDEDORISMO

### 5 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Esses conteúdos são sugestões e, dessa forma, podem ser modificados, a partir de uma avaliação do corpo docente da instituição, de acordo com cada curso, analisando as necessidades de aprofundamento em cada um dos temas propostos por este manual, direcionando os estudos à utilidade daquele conhecimento na área de atuação profissional (FARIA, 2011)

## 6.4 SUGESTÕES DE CONTEÚDO ESPECÍFICOS PARA OS CURSOS DO CTT

Quadro 5- Conteúdos específicos para os cursos do CTT

CURSOS	CONTEÚDO
Técnico em Agropecuária	1- Ecoempreendedorismo; 2- PI e biotecnologia.
Técnico em Informática	1- PI e tecnologias de informação; 2- Nomes de domínio; 3- PI e programa de computador; 4- Direito de autor e internet.
Técnico em Enfermagem	1- Desenvolvimento tecnológico e PI no acesso à saúde.

Fonte: Da autora, 2021.

## 6.5 SUGESTÃO DE EMENTA DA DISCIPLINA DE PI PARA OS CURSOS DO CTT

A sugestão de uma ementa da disciplina de PI para os cursos do CTT tem como objetivo uma análise, por parte dos coordenadores, da real possibilidade da inclusão da disciplina no currículo acadêmico desses cursos. Sendo que existem também outras possibilidades de ensino dessa temática dentro da instituição, através de palestras, workshops de tecnologia, visitas técnicas ao NINTEC da UFPI, mini cursos, temas transversais ou como conteúdo de uma disciplina já existente dentro da matriz curricular.

A ementa sugerida será como base para as várias possibilidades de inclusão da temática de PI dentro do CTT

**Componente Curricular:** Introdução à Propriedade Intelectual

**Carga Horária:** 30 horas **Período para cursar:** 2º Período **Número de Créditos:** 2.0.0

### Objetivos:

Ter conhecimento dos veículos de transferência de conhecimento científico e das tecnologias desenvolvidas na escola para a sociedade através de propriedade intelectual e de serviços: artigos, patentes, marcas, e outros, os resultados de pesquisa e desenvolvimentos com apropriação dos resultados, conhecer

os tipos de proteção de criações científicas e tecnológicas, estimular o comportamento empreendedor na formação do aluno, promover a geração de novos empreendimentos de base tecnológica.

### **Ementa:**

1. Conhecimento científico e sua transferência para a sociedade. 2. Propriedade Intelectual: histórico e conceitos fundamentais. 3. Propriedade industrial: patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas, concorrência desleal e cultivares Direitos Autorais: direito de autor (plágio acadêmico e objeto de proteção), direitos conexos e programa de computador. 4. Noções de gestão e empreendedorismo. 4. Noções contratuais de transferência de tecnologia. 5. Principais base e bancos de dados.

### **BIBLIOGRAFIA:**

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente**. Brasília: SENAI, 2010. 93p.: il. (ISBN 978-85-7519-389-1).

SILVEIRA, Newton. **Propriedade Intelectual**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Manole, 2018.

VALENTI, Wagner Cotroni; BUENO, Guilherme Wolff. (org.). **Guia prático de inovação: propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo**. Agência Unesp de Inovação / - 2.ed. - São Paulo: Unesp, 2020.

### **BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:**

GHESTI, Grace Ferreira (org.). **Conhecimentos básicos sobre propriedade intelectual**. Brasília: Centro de apoio ao desenvolvimento tecnológico, UnB, 2016.

SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. (org.). **PROFNIT, Conceitos e aplicações de propriedade intelectual**. V. 1. Salvador (BA): IFBA, 2018. 262 p.

NUNES, Maria Augusta S. N.; PINHEIRO-MACHADO, Rita. Propriedade Intelectual, Empreendedorismo e Busca de Informação Tecnológica para a Informática na Educação. In: PIMENTEL, Mariano; SAMPAIO, Fábio F.; SANTOS, Edméa O. (Org.). **Informática na Educação: ambientes de aprendizagem, objetos de aprendizagem e empreendedorismo**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2021. (Série Informática na Educação, v.5)

ARAÚJO, R. M. e CHUERI, L. O. V. (Orgs) **Pesquisa e Inovação: Visões e Interseções**. PUBL!T Soluções Editoriais, 2017, 1ª ed. p. 298

.



**CAPÍTULO 7**  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**



## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção de PI é um importante ativo intangível para criadores de obras no domínio industrial, científico, literário ou artístico, pois garante-lhes retorno financeiro sobre seu trabalho intelectual, motivando-os a continuar criando e garantindo, assim, desenvolvimento econômico e social<sup>6</sup>. Deve-se estimular e valorizar a criatividade e dos ativos oriundos do conhecimento em PI (FARIA, 2011)

Dessa forma, torna-se importante e emergente o conhecimento sobre os direitos de PI, desde cedo pela comunidade, principalmente a acadêmica, pois é o lugar onde, na maioria das vezes, ocorre o primeiro contato com o conhecimento e a produção científica e tecnológica.

Nesse contexto, buscando em literaturas sobre o ensino de PI em escolas técnicas, observou-se que é quase inexistente a inclusão dessa temática nos currículos. Algo que deve ser minimizado pelas contribuições que a PI é capaz de fornecer ao país que possui um sistema de PI bem estruturado, que podemos citar: o desenvolvimento econômico e social, capaz de ser um país exportador de grandes tecnologias e não apenas um simples importador.

Com o ensino de PI nas escolas técnicas de nível médio seria possível:

1. Criar uma cultura de proteção de PI na instituição que oferece essa temática;
2. A proteção legal aos direitos de PI favorece a disseminação de conhecimento e incentiva novos desenvolvimentos;
3. Incentivar os alunos a produzirem de forma inovadora e empreendedora;
4. Promover uma interação saudável entre os alunos e proporciona um enriquecimento no conhecimento por eles produzido;
5. Permite a formação de parcerias de pesquisa;
6. Desenvolver o interesse pelo estudo mais aprofundado da temática, formando profissionais na área;
7. Diminuir a aprendizagem pela cópia, reduzindo os plágios acadêmicos;
8. Conscientizar sobre a importância de proteção da produção, evitando perdas tanto para a instituição como para o criador.

A forma de oferecer a temática de direitos de PI no CTT pode ser, além de uma disciplina obrigatória, como também um conteúdo de uma disciplina já existente na matriz curricular do curso, através

6. Permite a transferência de tecnologia, através das patentes, sendo possível tornar essa proteção em um bem para a sociedade na qual está inserido, através da sua produção industrial. (ARAÚJO *et al.* 2010)

de ciclo de palestras que abordem todas as formas de proteção de PI e seus desdobramentos, através de workshops, onde são apresentadas todas as formas de proteção, como tema transversal, no qual poderá ser enquadrado dentro do currículo, fazendo links com as outras disciplinas; através de visitas técnicas em lugares que a proteção de PI já é bem desenvolvida, como por exemplo: o NINTEC da UFPI ou a EMBRAPA;

Portanto, o que se sugere neste manual é a inclusão da disciplina de PI nos currículos dos cursos técnicos de nível médio do CTT, no entanto, é possível várias possibilidades de introdução dessa temática, cabendo aos docentes escolher a melhor maneira de incentivar o ensino desse conhecimento, que é tão valoroso, tanto para a instituição como um todo (docentes, discente, técnicos em educação), como para a sociedade que se beneficiará dos possíveis produtos e serviços desenvolvidos pela comunidade acadêmica.



## CAPÍTULO 8

# REFERÊNCIAS



## 8 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E.F. *et al.* Propriedade intelectual: proteção e gestão estratégica do conhecimento. **Revista Brasileira de Zootecnia**. Viçosa, v. 39, p. 1-10, jul. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-35982010001300001](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-35982010001300001)>. Acesso em: 07/01/2021.

ARAÚJO, R. S.; SILVA, J. J. C. Currículo e atos de currículo: importantes ferramentas para uma educação contextualizada na escola do campo. **Revista Espaço do Currículo**. João Pessoa (PB) v.9, n.3, p. 459-469, set. a dez. de 2016. Disponível em: [file:///C:/Users/jucel/Downloads/29463Texto%20do%20artigo%20\(Sem%20identifica%C3%A7%C3%A3o\)-72657-1-10-20161228.pdf](file:///C:/Users/jucel/Downloads/29463Texto%20do%20artigo%20(Sem%20identifica%C3%A7%C3%A3o)-72657-1-10-20161228.pdf)>. Acesso em: 15/10/2020.

BRASIL. Resolução nº 1, de 05 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 05/01/2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>>. Acesso em: 04/03/2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997. Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25/04/1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19456.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19456.htm)>. Acesso em: 27/01/2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 02/12/2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm)>. Acesso em: 27/01/2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 14/05/1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm)>. Acesso em: 27/01/2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 25/04/1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111484.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20incentivos%20%C3%A0s,PADIS%20e%20o%20Programa%20de](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111484.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20incentivos%20%C3%A0s,PADIS%20e%20o%20Programa%20de)>. Acesso em: 27/01/2021.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21/11/2018. Disponível em:<  
[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51281622)>. Acesso em: 27/01/2021.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 19/02/1998. Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9609.htm#:~:text=1%C2%BA%20Programa%20de%20computador%20%C3%A9,equipamentos%20perif%C3%A9ricos%2C%20baseados%20em%20t%C3%A9cnica](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm#:~:text=1%C2%BA%20Programa%20de%20computador%20%C3%A9,equipamentos%20perif%C3%A9ricos%2C%20baseados%20em%20t%C3%A9cnica)>. Acesso em: 27/01/2021.

CHIMENTO, M. R. **Indicações geográficas na imprensa: cenário e desafios**. Tese (Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI)- Coordenação do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa do INPI. INPI, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:<  
<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/academia/arquivo/teses/CHIMENTOMARCELO.pdf>>. Acesso em: 29/03/2021.

CGEE, site do CGEE, 2020. **Estratégia nacional de inovação – 2020 a 2030**. (2020). Disponível em:<  
<https://www.cgee.org.br/-/estrategia-nacional-de-inovacao-mcti-e-cgee-reunem-subsidios-para-a-iniciativa-com-oficinas-online>>. Acesso em: 10/12/2020.

CTT, COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA. **Plano de Desenvolvimento da Unidade - 2020 a 2022 (PDU) do CTT/UFPI**: Teresina: CTT-UFPI, 2020.

DUTRA, O. T. **Proposta de uma matriz curricular para o curso de ciências contábeis na grande Florianópolis**. Dissertação (Mestrado em contabilidade). Universidade de São Paulo-USP, São Paulo, 2003. Disponível em: < <https://riuni.unisul.br/handle/12345/444>> . Acesso em: 20/01/2021.

FARIA, A. X. de. **O ensino da propriedade intelectual nos cursos de graduação do Brasil: razões e proposições**. Dissertação (Mestrado profissional em propriedade intelectual e inovação)- Coordenação de pesquisa e educação em propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento. Instituto nacional de propriedade industrial, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em:<  
<https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/academia/arquivo/arquivos-biblioteca/FARIAAdrianaXavier2011.pdf>>. Acesso em: 20/12/2020.

FRANCISCO, A. C. de., LAMANA, S. **O ensino de Propriedade intelectual nas escolas técnicas**. In: IV SIMPÓSIO NACIONAL DE ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 2014. Paraná. Disponível em:<[file:///C:/Users/jucel/Downloads/01410227889%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/jucel/Downloads/01410227889%20(1).pdf)> Acesso em: 25/04/2020.

GIMENEZ, A.M.N. **O ensino da propriedade intelectual no ensino superior: o caso da unicamp**. 2012. Dissertação (Instituto de Geociências). 215p. Unicamp, Campinas, 2012. Disponível em:

GHESTI, G. F. (org.). **Conhecimentos básicos sobre propriedade intelectual**. Brasília: Centro de apoio ao desenvolvimento tecnológico, UnB, 2016. Disponível em: <<http://nic.cdt.unb.br/pdf/programaseprojetos/nupitec/PROPRIEDADE%20INTELECTUAL.compressed.pdf>>. Acesso em: 15/02/2021.

INPI. **A criação de uma marca: uma introdução às marcas de produtos e serviços para as pequenas e médias empresas**. Rio de Janeiro: INPI, 2013. 44p. Disponível em: <[https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/01\\_cartilhamarcas\\_21\\_01\\_2014\\_0.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/01_cartilhamarcas_21_01_2014_0.pdf)>. Acesso em: 20/01/2021.

\_\_\_\_\_. **Indicadores de Propriedade Industrial 2018: o uso do sistema de propriedade industrial no Brasil**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <[http://antigo.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/arquivos/pagina-inicial/indicadores-de-propriedade-industrial-2018\\_versao\\_portal.pdf](http://antigo.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/arquivos/pagina-inicial/indicadores-de-propriedade-industrial-2018_versao_portal.pdf)>. Acesso em 10/09/2020.

\_\_\_\_\_. **Manual de marcas: Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas** – INPI, 3ª ed. 2019. Disponível em: <<http://manualdemarcas.inpi.gov.br/>>. Acesso em: 20/02/2021.

JUNGMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010a. 125 p.: il. (ISBN 978-85-87257-49-9). Disponível em: <[www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia\\_empresa\\_iel-senai-e-inpi.pdf](http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf)>. Acesso em: 15/01/2021.

JUNGMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente**. Brasília: SENAI, 2010b. 93p.: il. (ISBN 978-85-7519-389-1). Disponível em: <[https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia\\_docente\\_iel-senai-e-inpi.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_docente_iel-senai-e-inpi.pdf)>. Acesso em: 15/02/2021.

LIMA, J.A.de A., OLIVEIRA, N.M., **A importância da proteção patentária e do ensino da propriedade intelectual nos cursos de tecnologia**. In: Congresso Brasileiro do Ensino da Engenharia, nº XXIX, 2001, Porto Alegre. Conferência. Porto Alegre: COBENGE. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/264895257\\_A\\_importancia\\_da\\_protecao\\_patentaria\\_e\\_do\\_ensino\\_da\\_Propriedade\\_Intelectual\\_nos\\_cursos\\_de\\_tecnologia](https://www.researchgate.net/publication/264895257_A_importancia_da_protecao_patentaria_e_do_ensino_da_Propriedade_Intelectual_nos_cursos_de_tecnologia)>. Acesso em: 28/10/2020.

MACEDO, M.F.G, BARBOSA, A.L.F. **Patentes, pesquisa e desenvolvimento: um manual de propriedade industrial**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000. 164p. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/6tmww/pdf/macedo-9788575412725.pdf>>. Acesso em: 08/01/2021.

MOREIRA, F. A. **Qualidade na educação e no currículo: tensões e desafios**. In: Seminário Educação de Qualidade: desafios atuais., Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2008. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/13578/13578.PDF>>. Acesso em: 24/02/2021.

NASCIMENTO, J. M., & OZAK, A. M. (2018). Não sei mas quero saber: um estudo sobre o conhecimento de estudantes de ensino técnico sobre propriedade intelectual. **Revista de Empreendedorismo, Negócios e Inovação**, 3(2), 46 - 58. Disponível em: <<https://periodicos.ufabc.edu.br/index.php/reni/article/view/178>>. Acesso em: 21/02/2021.

NUNES, C. F. **Mapeamento das empresas de nanotecnologia em Santa Catarina: relação com a propriedade intelectual, prospecção tecnológica e transferência de tecnologia**. Dissertação (Mestrado profissional em propriedade intelectual e inovação)- Centro socioeconômico da Universidade de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2020/11/UFSC-CAMILA-FERREIRA-NUNES-TCC.pdf>>. Acesso em: 15/02/2021.

OLIVEIRA, R. M. de. Currículo Escolar: Um Conjunto de Conhecimentos para a Concretização de Objetivos Educacionais. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Edição 8. Ano 02, Vol. 05. pp 52-73, Novembro de 2017. ISSN:2448-095. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/curriculo-escolar>>. Acesso em: 25/02/2021.

PEREIRA, J.M. KRUGLIANSKAS, I. Gestão da inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio as políticas industrial e tecnológica no Brasil. **RAE-eletrônica**, São Paulo, v. 4, n. 2, Art. 18, jul./dez. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1676-56482005000200003&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1676-56482005000200003&script=sci_arttext)> Acesso em: 07/01/2021.

PEREIRA, M.L.S. EPSZTEJN, R. LEAL, M. da G. **Propriedade intelectual no ensino técnico e nas escolas de engenharia**. In: Congresso Brasileiro de educação em Engenharia (COBENGE), 35., 2007. Curitiba. Anais. Curitiba: ABENGE, 2008. Disponível em: <<http://www.abenge.org.br/cobenge/arquivos/12/artigos/336-Marcelo%20Luiz%20Soares%20Pereira.pdf>>. Acesso em: 24/10/2020.

PERLIN, A. P. *et al.* **Os reflexos da lei de inovação em uma universidade federal do estado do Rio Grande do Sul (RS)**. In: Simpósio Internacional de Gestão de Projetos, Inovação e Sustentabilidade (V SINGEP), 35., 2007. São Paulo: Anais do V SINGEP, 2016. Disponível em: <<https://singep.org.br/5singep/resultado/603.pdf>>. Acesso em: 24/02/2021.

PINTO, D.de O. **Entenda o que são as matrizes curriculares dos cursos de graduação**. Lyceum, 2019. Disponível em: <<https://blog.lyceum.com.br/matrizes-curriculares-de-graduacao/>>. Acesso em: 20/08/2020.

PRADO. C. **Propriedade intelectual: a primeira proteção da história**. JusBrasil, 2018. Disponível em: <<https://camiladoprado.jusbrasil.com.br/artigos/468133712/propriedade-intelectual-a-primeira-protecao-da-historia#:~:text=O%20Brasil%20foi%20o%20quarto,de%20exclusividade%20por%2014%20anos.&text=Hoje%2C%20a%20lei%20vigente%20em,Industrial%20%C3%A9%20n%C3%BAmero%209.279%2F96>>. Acesso em: 11/02/2021.

SANTIAGO, A. R. F. **Projeto Político-pedagógico da Escola: Desafio à Organização dos Educadores.** In: VEIGA, Ilma Passos Alencastro [organização]. **Projeto Político pedagógico da Escola: uma Construção Possível.** Campinas, SP : Papirus, 2002. Disponível em:<  
<https://books.google.com.br/books?id=uQw--3o9ruUC&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 15/02/2021.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **As patentes e a Proteção da Invenção.** 2013. Disponível em:<  
<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/as-patentes-e-a-seguranca-da-invencao,047aa866e7ef2410VgnVCM100000b272010aRCRD#:~:text=Considera%2Dse%20patente%20um%20t%C3%ADulo,de%20direitos%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o.>>. Acesso em: 20/01/2021.

\_\_\_\_\_. - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Indicações geográficas brasileiras.** 5ª ed. 2016. Disponível em:<  
[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/f2dd6c8eac9acc07ac0f3fe6de5e173/\\$File/7524.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/f2dd6c8eac9acc07ac0f3fe6de5e173/$File/7524.pdf)>. Acesso em: 29/03/2021.

SOUZA, A. P; RODRIGUES, G. **Transferência de tecnologia.** 2016. Disponível em:<  
<https://anapsouzza.jusbrasil.com.br/artigos/325808308/transferecia-de-tecnologia?ref=serp>>. Acesso em: 15/02/2021.

SOUZA, C.a G., *et al.* Conhecimento sobre patentes na educação em engenharia: uma experiência metodológica. **Revista de ensino de engenharia.** Rio de Janeiro, v. 25, n. 2, p. 27-35. 2006. Disponível em:< <http://revista.educacao.ws/revista/index.php/abenge/article/view/40/22>>. Acesso em: 15/02/2021.

UFPI. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. **Plano de desenvolvimento institucional (PDI):** Teresina: UFPI, 2020. Disponível em: <  
<https://ufpi.br/ultimas-noticias-ufpi/36668-conselho-universitario-aprova-plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-da-ufpi-referente-ao-periodo-2020-2024>>. Acesso em: 22/10/2020.

USP. **Convenção de Paris Para a Proteção da Propriedade Industrial – 1967,** Universidade de São Paulo. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. USP. Disponível em:<  
<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/WIPO-World-Intellectual-Property-Organization-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-de-Propriedade-Intelectual/convencao-de-paris-para-a-proteccao-da-propriedade-industrial.html>>. Acesso em: 03/02/2021.

WIPO. World Intellectual Property Organization. **Convention Establishing the world intellectual property organizations.** Estocolmo, 1967. Disponível em:  
 <[http://www.wipo.int/treaties/en/text.jsp?file\\_id=2838854](http://www.wipo.int/treaties/en/text.jsp?file_id=2838854). Acesso em: 25/02/2021.

